Diário Oficial Eletrônico
Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3379 Manaus, Quarta-feira, 19 de agosto de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 353/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2026.018910;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 6009.2026.SGMP.2227853.2026.018910, datado de 13 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

RETIFICAR o teor disposto no ATO 352/2026/PGJ (2227875), datado de 13/08/2026, na forma a seguir descrita:

FICAM promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

(ÍNTEGRA EM ANEXO)

ATO Nº 354/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 084/2026-CSMP, datada de 27 de julho de 2026, oriunda do Conselho Superior do Ministério Público (Procedimento Interno - SEI n.º 2026.017687);

CONSIDERANDO o disposto no art. 240, § 1.º, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR a Exma. Sra. Dra. JÉSSICA VITORIANO GOMES, confirmada na carreira, no cargo de Promotora de Justiça de Entrância Inicial, a contar de 18 de agosto de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 355/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 083/2026 - CSMP, datada de 27 de julho de 2026, oriunda do Conselho Superior do Ministério Público (Procedimento Interno - SEI n.º 2026.017688);

CONSIDERANDO o disposto no art. 240, § 1.º, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR a Exma. Sra. Dra. ANA CAROLINA ARRUDA VASCONCELOS, confirmada na carreira, no cargo de Promotora de Justiça de Entrância Inicial, a contar de 19 de agosto de 2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 356/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.018560;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 1228.2026.07AJ-SUBADM.2224750.2026.018560, de 18/08/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela CLEUZA DA SILVA OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 18/08/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 357/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o falecimento da Excelentíssima Senhora Doutora Marlinda Maria Dutra de Oliveira, Promotora de Justiça de Entrância Final, ocorrido no dia 19 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO que a ínclita Promotora de Justiça prestou inestimáveis serviços ao Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do art. 4.º, inciso II do Ato n.º 518/2024/PGJ, de 13 de novembro de 2024.

RESOLVE:

DECLARAR LUTO OFICIAL, durante 03 (três) dias, em todas as repartições da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, como homenagem a Excelentíssima Senhora Doutora MARLINDA MARIA DUTRA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, falecida na presente data.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2582/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 169.2026.CAO-PROC.2228477.2025.026666, de 13 de agosto de 2026, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAO-PROC (Procedimento Interno - SEI N.º 2025.026666);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR a Escala de Plantão do 2.° Grau, na Área Cível, fixada pela Portaria n.º 1806/2026/PGJ (2175568), na forma abaixo discriminada:

Período: 16.08.2026 a 22.08.2026
EXCLUIR: Área Cível: Dra. Sandra Cal Oliveira
INCLUIR: Área Cível: Dr. Jorge Michel Ayres Martins

Período: 13.09.2026 a 19.09.2026
EXCLUIR: Área Cível: Dr. Jorge Michel Ayres Martins
INCLUIR: Área Cível: Dra. Sandra Cal Oliveira

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2610/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.018956, onde figura, como interessado, a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 514.2026.05AJ-PGJ.2229398.2026.018956, datado de 17 de agosto de 2026;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 04/09/2026, 08/09/2026 e 09/09/2026 (03 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2611/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.019144;

CONSIDERANDO o disposto no art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 13/08/2026 a 27/08/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2612/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 6064.2026.SGMP.2229169.2026.018863, datado de 17 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, parágrafo único, do Ato PGJ n.º 086/2018, de 17 de maio de 2018;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 109.ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 0001531-38.2026.8.04.1000, em tramitação no Juízo de Direito do 4.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Manaus, ex vi do disposto no Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06.10.2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2613/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.018708, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 509.2026.05AJ-PGJ.2228032.2026.018708, datado de 17 de agosto de 2026;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 09/09/2026, 10/09/2026 e 11/09/2026, (03 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2614/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.018737;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 565.2026.03AJ-PGJ.2226959.2026.018737, de 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

INCLUIR a servidora Sra. HELIANE NOGUEIRA DE ARRUDA, Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas (SINDSEMP/AM), na composição da Comissão de Gestão do Teletrabalho (CGT), constituída por meio da Portaria n.º 1250/2021/PGJ, datada de 02 de junho de 2021, em substituição à servidora Sra. Wládia Rachel Maia da Silva.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2615/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.016209, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 505.2026.05AJ-PGJ.2224968.2026.016209, datado de 12 de agosto de 2026;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o teor disposto na Portaria 2261/2026/PGJ (2207396), datada de 24/07/2026, por meio da qual concedeu-se a Exma. Sra. Dra. CARLA SANTOS GUEDES GONZAGA, Promotora de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 11/08/2026, 12/08/2026 e 13/08/2026 (03 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2616/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando 7 (2220199), da lavra do Exmo. Sr. Dr. Fabricio Santos Almeida, Promotor de Justiça de Entrância Final (Procedimento Interno - SEI N.º 2026.017384);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 560.2026.03AJ-PGJ.2225452.2026.017384, de 13 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do Exmo. Sr. Dr. FABRÍCIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Final, à cidade de Brasília/DF, no período de 20 a 22 de setembro de 2026, para participar da II Reunião Ordinária do Grupo Nacional do Júri – GNJ, a ser realizado nos dias 21 e 22 de setembro de 2026, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Manaus / Brasília / Manaus e fixando em 03 (três) as suas diárias, na forma da Lei, sem prejuízo das suas atribuições funcionais.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2617/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.007528, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 507.2026.05AJ-PGJ.2227760.2026.007528, datado de 17 de agosto de 2026;

RESOLVE:

ALTERAR o teor disposto na Portaria 1318/2026/PGJ (2136228), datada de 05/05/2026, na forma a seguir descrita:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA, Promotor de Justiça Substituto, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 03, 04, 08, 09, 10 e 11 de setembro de 2026 e 17 e 18 de dezembro de 2026 (08 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2618/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.015541, onde figura, como interessada, o Exmo. Sr. Dr. VINICIUS RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 506.2026.05AJ-PGJ.2225644.2026.015541, datado de 17 de agosto de 2026;

RESOLVE:

ALTERAR o teor disposto na Portaria 2161/2026/PGJ (2200098), datada de 14/07/2026, na forma a seguir descrita:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. VINICIUS RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 13/08/2026, 20/08/2026 e 21/08/2026 (03 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2619/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.013730, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 516.2026.05AJ-PGJ.2229493.2026.018341, datado de 17 de agosto de 2026;

RESOLVE:

ALTERAR o teor disposto na Portaria Nº 1918/2026/PGJ, datada de 22/06/2026, na forma a seguir descrita:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS, Procurador de Justiça, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 16/07/2026, 17/07/2026, 28/09/2026, 29/09/2026 e 30/09/2026, 01/10/2026 e 02/10/2026, 03/11/2026 e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

04/11/2026 (09 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2620/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 35ª Promotoria de Justiça (6ª Vara de Família), para a 33ª Promotoria de Justiça (5ª Vara de Família), no período de 24/08/2026 a 09/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2621/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARLINDA MARIA DUTRA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 41ª Promotoria de Justiça (3ª Vara Fazenda Pública), para a 75ª Promotoria de Justiça (3ª Vara de Família), no período de 24/08/2026 a 09/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2622/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 35ª Promotoria de Justiça (6ª Vara de Família), para a 75ª Promotoria de Justiça (3ª Vara de Família), no período de 10/09/2026 a 13/10/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2623/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2026.018842, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA, Procurador de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 515.2026.05AJ-PGJ.2229437.2026.018842, datado de 17 de agosto de 2026;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA, Procurador de Justiça, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 20/08/2026, 21/08/2026, 24/08/2026 e 25/08/2026(04 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2624/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.017777;

CONSIDERANDO o disposto no art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Procurador de Justiça, 23 (vinte e três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 12/08/2026 a 03/09/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2625/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.017777;

CONSIDERANDO o disposto no art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR, Procurador de Justiça, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 08/09/2026 a 14/09/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2626/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 24/08/2026, o teor da Portaria nº 2400/2026/PGJ, datada de 30/07/2026, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. LUCAS DONATO PRIMO COSTA, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2627/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Despacho 25 (2210280), da lavra da Exma. Sra. Dra. Karla Cristina da Silva Reis, Promotora de Justiça de Entrância Final (Procedimento Interno - SEI N.º 2026.017192);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 556.2026.03AJ-PGJ.2224013.2026.017192, de 13 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA REIS, Promotora de Justiça de Entrância Final, à cidade de Brasília/DF, no período de 19 a 21 de agosto de 2026, para participar do Seminário "Protocolos de Gênero na Justiça e Segurança Pública", alusivo ao mês de celebração do Agosto Lilás, a realizar-se no dia 20 de agosto de 2026, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Manaus / Brasília / Manaus e fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2628/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando 46 (2226701), da lavra da Exma. Sra. Dra. Ynna Breves Maia Veloso, Promotora de Justiça de Entrância Final (Procedimento Interno - SEI N.º 2026.018924);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 457.2026.04AJ-PGJ.2229553.2026.018924, de 17 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Exma. Sra. Dra. YNNA BREVES MAIA VELOSO, Promotora de Justiça de Entrância Final, à

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

cidade de Goiânia/GO, para participar do III Encontro de Convivência Familiar e Comunitária, sob o tema "Fortalecendo vínculos, construindo redes e transformando realidades", a realizar-se nos dias 08 e 09 de outubro de 2026, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Manaus / Goiânia / Manaus e fixando em 03 (três) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2629/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 08.2025.00004105-2;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 6108.2026.SGMP.2230709.2026.007827, datado de 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 05.ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 0673223-82.2019.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da Vara de Inquéritos Policiais, em face da averbação de suspeição dos Exmos. Srs. Drs. Rogério Marques Santos, Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos e Carlos Fábio Braga Monteiro, Promotores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2630/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil Nº 257.2023.000033;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 6113.2026.SGMP.2230828.2026.019268, datado de 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru, para atuar nos autos do Inquérito Civil n.º 257.2023.000033, ex vi do disposto no Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06.10.2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2631/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.019396;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, nos autos dos processos relacionados, em tramitação na 30.ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infracional), referente ao dia 18 de agosto de 2026.

0205846-28.2026.8.04.1000
0233846-38.2026.8.04.1000
0220274-15.2026.8.04.1000
0226638-03.2026.8.04.1000

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2632/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 24/08/2026, o teor da Portaria nº 2437/2026/PGJ, datada de 03/08/2026, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MIGUEL ÂNGELO DA SILVA RIBEIRO, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2633/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. LUCAS DONATO PRIMO COSTA, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá (Vara Única de Amaturá), para a Promotoria de Justiça da Comarca de Atalaia do Norte (Vara Única de Atalaia do Norte), no período de 24/08/2026 a 02/09/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2634/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 171.2026.CAO-PROC.2230069.2025.026666, de 17 de agosto de 2026, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAO-PROC (Procedimento Interno - SEI N.º 2025.026666);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR a Escala de Plantão do 2.° Grau, na Área Cível, fixada pela Portaria n.º 1806/2026/PGJ (2175568), na forma abaixo discriminada:

Período: 20.09.2026 a 26.09.2026
EXCLUIR: Área Cível: Dra. Nilda Silva de Sousa
INCLUIR: Área Cível: Dra. Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

Período: 18.10.2026 a 24.10.2026
EXCLUIR: Área Cível: Dra. Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
INCLUIR: Área Cível: Dra. Nilda Silva de Sousa

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2635/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.019328;

CONSIDERANDO os termos do Requerimento n.º 23.2026.15PROM_MAO.2230785.2026.019328, de 18 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para atuar, em conjunto com o Exmo. Sr. Dr. FABRICIO SANTOS ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Final, na Sessão Plenária do Tribunal do Júri inerente aos autos do Processo n.º 0058630-63.2026.8.04.1000, em tramitação na 1.ª Vara do Tribunal do Júri, a ser realizada no período de 24 a 28 de agosto de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2636/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.008836, em que figura, como parte interessada, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - CEAF;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho N.º 568.2026.03AJ-PGJ.2230366.2026.008836, datado de 17 de agosto de 2024;

RESOLVE:

DESIGNAR os membros do Ministério Público, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Julgadora do XXII Concurso de Júri Simulado do Ministério Público do Estado do Amazonas "Procurador de Justiça Aguinelo Balbi", previsto para ocorrer no período de 24 a 28 de agosto de 2026.

Comissão Julgadora:

Membros Titulares:
- Dr. KEPLER ANTONY NETO;
- Dr. LAURO TAVARES DA SILVA;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

- Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA;
- Dr. VALBER DINIZ DA SILVA;
- Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE;

Suplentes:
- Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA;
- Dra. TAINA DOS SANTOS MADELA;
- Dra. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUSA.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2637/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2025.023093;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho N.º 458.2026.04AJ-PGJ.2229830.2025.023093, datado de 17 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

EXCLUIR, a contar de 17 de agosto de 2026, o Ilmo. Sr. GENNER RAMOS MAIA, Agente Técnico – Analista de Banco de Dados, da composição do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria N.º 2990/2025/PGJ (2001729) e alterada pela Portaria N.º 0527/2026/PGJ (2078378), com o objetivo de desenvolver e implementar inovações tecnológicas aplicadas à Atividade-Fim do Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2638/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 08.2026.00060722-9;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 1751/2026/SGMP, datado de 13 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para a 68.ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 0116893-88.2026.8.04.1000, em trâmite no Juízo de Direito da 1.ª Vara do Juizado Especial Criminal, em face das averbações de suspeição das Exmas. Sras. Dras. Francilene Barroso da Silva e Solange da Silva Guedes Moura, Promotoras de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2639/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI Nº 2026.018857, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. EMILIANA DO CARMO SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 417.2026.02AJ-PGJ.2231352.2026.018857, datado de 19 de agosto de 2026;

RESOLVE:

AUTORIZAR o regime de trabalho remoto (home office) a Exma. Sra. Dra. EMILIANA DO CARMO SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, no período de 17/08/2026 a 01/09/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2640/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 172.2026.CAO-PROC.2232068.2025.026666, de 19 de agosto de 2026, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAO-PROC (Procedimento Interno - SEI N.º 2025.026666);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

RESOLVE:

ALTERAR a Escala de Plantão do 2.° Grau, na Área Criminal, fixada pela Portaria n.º 1806/2026/PGJ (2175568), na forma abaixo discriminada:

Período: 30.08.2026 a 05.09.2026
EXCLUIR: Área Criminal: Dra. Sarah Pirangy de Souza
INCLUIR: Área Criminal: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Período: 25.10.2026 a 31.10.2026
EXCLUIR: Área Criminal: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
INCLUIR: Área Criminal: Dra. Sarah Pirangy de Souza

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2641/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.018819;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 997.2026.06AJ-SUBADM.2229403.2026.018819, datado de 17 de agosto de 2026, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM);

CONSIDERANDO as disposições do art. 110, § 6.º e § 7.º da Constituição do Estado do Amazonas, bem como no art. 1.º da Lei Estadual n.º 2.709/2001;

RESOLVE:

CONSIDERAR AFASTADA a servidora PAOLA SILVA DE SOUZA, Agente Técnico-Jurídico, de suas funções administrativas no Ministério Público do Estado do Amazonas, para exercer o mandato sindical de Secretária do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas (SINDSEMP/AM), referente ao biênio 2026-2028, a contar de 22 de julho de 2026, até o término do respectivo mandato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2642/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2026.017548, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA, Promotora de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 2381/2026/PGJ, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de AGOSTO/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria Nº 2381/2026/PGJ, datada de 31.07.2026, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de AGOSTO/2026, na parte referente ao POLO 8 - Itacoatiara (1.ª, 2.ª e 3.ª Promotorias de Justiça), Maués (1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça), Itapiranga e Silves, conforme abaixo especificado:

POLO 8 - Itacoatiara (1.ª, 2.ª e 3.ª Promotorias de Justiça), Maués (1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça), Itapiranga e Silves.

EXCLUIR
Período: 21.08.2026 a 24.08.2026 - Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA
Período: 25.08.2026 a 31.08.2026 - Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA

INCLUIR
Período: 21.08.2026 a 31.08.2026 - Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2643/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.018480;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VALBER DINIZ DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências virtuais inerentes aos autos dos processos n.os 0003724-81.2026.8.04.4700 e 0001908-79.2017.8.04.4700, em tramitação na 2.ª Vara da Comarca de Itacoatiara, pautadas para o dia 20 de agosto de 2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2644/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 78ª Promotoria de Justiça (Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público), para a 41ª Promotoria de Justiça (3ª Vara Fazenda Pública), a contar de 20/08/2026 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 433321/2026

Interessado: Luissandra Chíxaro de Menezes
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2023, para fruição no período no período de 26/08/2026 a 04/09/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 433724/2026

Interessado: Paulo Stélio Sabbá Guimarães
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2024, para fruição no período no período de 11/01/2027 a 30/01/2027.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 433884/2026

Interessado: Jorge Wilson Lopes Cavalcante
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2025, para fruição no período no período de 22/09/2026 a 11/10/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 929/2026/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.017690;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 766.2026.03AJ-SUBADM.2227499.2026.017690, de 13 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, § 2º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I - DECLARAR hóspede oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO ALVES BARCELLOS, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, que proferirá a palestra "Segurança Institucional na Gestão de Gabinetes", a ser realizada no dia 28 de agosto de 2026, no Auditório Gebes de Mello Medeiros, situado nas dependências da sede do Ministério Público do Estado do Amazonas, tendo como público-alvo membros, servidores(as), assessores(as), residentes profissionais e estagiários(as) do MPAM;

II – AUTORIZAR a concessão de passagens aéreas e o pagamento de diárias ao palestrante, em estrita observância ao ATO PGJ N.º 002/2011 e valores constantes do DECRETO Nº 11.872, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, conforme abaixo especificado:

Dr. RODRIGO ALVES BARCELLOS - Vinda: Palmas-TO / Brasília-BSB / Manaus-AM ; Retorno: Manaus-AM / São Paulo-SP / Juiz de Fora-MG - 2 (duas) diárias.

III - DETERMINAR às Diretorias Geral, de Administração e de Orçamento e Finanças a adoção das medidas cabíveis;

IV - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Amazonas no corrente exercício.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº 872.2026.01AJ-SUBADM.2221469.2025.014050

PROCESSO SEI N.º 2025.014050
CREDENCIAMENTO N.º 18/2024-CPL

H O M O L O G A Ç Ã O

CONSIDERANDO a solicitação constante da última versão do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1.2024.NAT.1284557.2021.0045436;

CONSIDERANDO o disposto na Lei, nas atas das sessões públicas de realização do CREDENCIAMENTO N.º 18/2024-CPL e demais documentos pertinentes, lavrados pela Comissão de Contratação, designada por meio da Portaria n.º 1075/2024/SUBADM, de 28/08/2024, alterada pela Portaria n.º 1567/2024/SUBADM, de 28/11/2024, em especial, o teor do RELATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 14.2026.CPL.2170976.2025.014050, tendo por objeto o Credenciamento, com fundamento nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, para pré-qualificar pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar serviços de perícias, laudos técnicos, estudos, pareceres, informações, esclarecimentos e outras manifestações técnicas especializadas, em procedimentos administrativos em trâmite no Núcleo de Apoio Técnico – NAT, direcionadas ao apoio técnico dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas na instrução de procedimentos institucionais, mediante as condições estabelecidas neste documento, no Edital, seus Anexos e na Resolução/CPJ N.º 032/2023-CPJ.;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão de Contratação de APROVAR o cadastro da Empresa Requerente MENDELSON JAMES TRINDADE OLIVEIRA - ME (CENDYL ASSESSORIA E PERICIA CONTÁBIL), CNPJ Nº 10.562.656/0001-51;

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 14.133, de 2021, da Resolução/CPJ n.º 032/2023-CPJ e do Ato nº 008/2024/PGJ;

CONSIDERANDO a NÃO interposição de recurso, por parte dos participantes, no prazo e condições de que trata o art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 2021;

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o credenciamento da Empresa Requerente MENDELSON JAMES TRINDADE OLIVEIRA - ME (CENDYL ASSESSORIA E PERICIA CONTÁBIL), CNPJ Nº 10.562.656/0001-51, no chamamento público objeto do Edital de CREDENCIAMENTO N.º 18/2024-CPL;

II – À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para as providências cabíveis;

III – Após, ao NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO, para prosseguimento do feito.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), na data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EDITAL Nº 0079/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o art. 125 da Lei Complementar Estadual 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela própria Corregedora-Geral, auxiliada pela Assessora da Corregedoria-Geral, Adryelle Valéria Rodrigues e Silva, de maneira virtual, na 16ª Procuradoria de Justiça, no dia 31 de agosto de 2026, com início a partir das 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Dra. Nilda da Silva Souza e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 19/08/2026.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

EDITAL Nº 0080/2026/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o art. 125 da Lei Complementar Estadual 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela própria Corregedora-Geral, auxiliada pela Assessora da Corregedoria-Geral, Adryelle Valéria Rodrigues e Silva, de maneira virtual, na 17ª Procuradoria de Justiça, no dia 2 de setembro de 2026, com início a partir das 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Adelton Albuquerque Matos e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 19/08/2026.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2023.00016153-7
Número SAJ: 0418124-72.2023.8.04.0001

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da 08ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Luiz Felipe da Costa Rocha, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 25-27 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1° do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 08promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 05 de novembro de 2024.

Rogério Marques Santos
Promotor(a) de Justiça

AVISO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPIRANGA
AVISO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato nº 277.2025.000026
Noticiante: Anônimo
Noticiado: Secretaria Municipal de Educação
Noticiado: Prefeitura Municipal de Caapiranga

O Promotor de Justiça RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caapiranga, no uso de suas atribuições legais, torna público que promoveu o arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2025.
O arquivamento decorre do fato de que as demandas da Notícia de Fato supracitada foram devidamente atendidas, encontrando-se solucionada a situação noticiada.

Caapiranga/AM, 11 de agosto de 2026.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA
Promotor de Justiça Titular

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Número MP: 08.2026.00045112-0
Número SAJ: 0144484-25.2026.8.04.1000

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO, da 05ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Clara Suely Nascimento Peixoto, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 4-7 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1° do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 05promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 21 de maio de 2026.

LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO
Promotor(a) de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Número MP: 08.2026.00045794-7
Número SAJ: 0145163-25.2026.8.04.1000

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO, da 05ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Rodrigo Victor Costa Rodrigues, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 4-6 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1° do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 05promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 22 de maio de 2026.

LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO
Promotor(a) de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Número MP: 08.2026.00045794-7
Número SAJ: 0145163-25.2026.8.04.1000

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO, da 05ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Erivaldo Ferreira Carneiro, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 4-6 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1° do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 05promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 22 de maio de 2026.

LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO
Promotor(a) de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Número MP: 08.2025.00098294-9
Número SAJ: 0273650-47.2025.8.04.1000

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). LUIZ DO REGO LOBÃO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

FILHO, da 05ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Lindemberg Carvalho Alves, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 12-15 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1° do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 05promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 27 de maio de 2026.

LUIZ DO REGO LOBÃO FILHO
Promotor(a) de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0263/2026/54PJ

Processo n.º: 01.2026.00006530-4
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00006530-4 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "Apuração de supostas ameaças, violência verbal e intimidação praticadas por técnico de enfermagem contra servidoras do hospital em que atua, bem como de eventual omissão da gestão diante das denúncias, ao minimizar os relatos e deixar de adotar providências para resguardar as vítimas e o ambiente de trabalho" nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0812/2026/54PJ, de 17.08.2022.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 17 de agosto de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0264/2026/54PJ

Processo n.º: 01.2026.00006501-5
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00006501-5 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "Apuração de supostas irregularidades praticadas por técnico de enfermagem em hospital público, consistentes em ofensas, ameaças e intimidação contra colegas de trabalho, eventual exercício irregular de atribuições de enfermeiro, possível subtração de insumos e medicamentos com anuência de funcionários, bem como de eventual omissão da gestão diante das denúncias" nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0814/2026/54PJ, de 17.08.2026.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 17 de agosto de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPIRANGA
AVISO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato nº 277.2026.000022
Interessado: Conselho Tutelar
Interessado: Criança J. E. M. S.

O Promotor de Justiça RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caapiranga, no uso de suas atribuições legais, torna público que promoveu o arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2025.
O arquivamento decorre do fato de que as demandas da Notícia de Fato supracitada foram devidamente atendidas, encontrando-se solucionada a situação noticiada.

Caapiranga/AM, 11 de agosto de 2026.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA
Promotor de Justiça Titular

AVISO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com atuação na Comarca de Boa Vista do Ramos, na forma do art. 28 do Código de Processo Penal, dá conhecimento ao investigado VERONILDO SANTANA PAIVA e a quem mais possa interessar, que foi promovido o arquivamento do Inquérito Policial referente aos autos n.º 0140868-76.2025.8.04.1000, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes na promoção de mov. 8.1 do referido processo.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a promoção acima citada à instância competente do órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente, conforme o disposto no art. 28, § 1º, do CPP.

Boa Vista do Ramos, 16 de agosto de 2026.

Kyara Trindade Barbosa
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2026.00041654-5
Número SAJ: 0131494-02.2026.8.04.1000

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da 95ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Ângelo Hubiratan Adorian Tonon, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 1-3 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1° do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 95promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de maio de 2026.

Rogério Marques Santos
Promotor(a) de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2025.00099418-9
Número SAJ: 0257974-59.2025.8.04.1000

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da 95ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). YORVIN MOISÉS SANCHEZ GRISMON, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 1-4 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1° do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 95promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 24 de fevereiro de 2026.

Rogério Marques Santos
Promotor(a) de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0262/2026/54PJ

Processo n.º: 01.2026.00006592-6
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00006592-6 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "supostas práticas de violência verbal, psicológica, ameaças e coação contra servidoras do Hospital e Pronto-Socorro Aristóteles Platão Bezerra de Araújo, bem como de eventual omissão da gestão diante de denúncias reiteradas e da possível proteção conferida ao suspeito, com a manutenção das condutas no ambiente de trabalho" nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0811/2026/54PJ, de 17.08.2026.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 17 de agosto de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0258/2026/54PJ

Processo n.º: 01.2026.00006727-9
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00006727-9 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "Déficit crítico de equipamentos essenciais (balança pediátrica e monitor multiparamétrico) e falta de insumos básicos individuais por setor na Maternidade Balbina Mestrinho (Alcon 1 e Alcon 2)" nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0795/2026/54PJ, de 11.08.2026 .

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 17 de agosto de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0261/2026/54PJ

Processo n.º: 01.2026.00006709-0
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

§. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2026.00006709-0 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "Apuração da interrupção do fornecimento do medicamento Paliperidona 100 mg/1 ml pela Central de Medicamentos de Manaus, destinado ao tratamento de paciente com esquizofrenia, no âmbito do Processo n.º 1029521-39.2022.4.01.3200, situação que estaria comprometendo a continuidade do tratamento e ocasionando risco de agravamento do quadro clínico" nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0806/2026/54PJ, de 13.08.2026.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 17 de agosto de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2026.00012511-0
Número SAJ: 0661570-83.2025.8.04.1000

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da 08ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). CLEYLSON DA COSTA FURTADO, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 6-7 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1° do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 08promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 15 de maio de 2026.

Rogério Marques Santos
Promotor(a) de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2025.00111119-5
Número SAJ: 0699003-24.2025.8.04.1000

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da 08ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). ARMANDO FREITAS MENDONCA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 3-5 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1° do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 08promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 24 de fevereiro de 2026.

Rogério Marques Santos
Promotor(a) de Justiça

AVISO

AVISO Nº. 51/2026/26PJ

O Promotor de Justiça Dr. LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS titular da 26ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica a(o) Ilmo. Senhor BRUNO DA SILVA FERREIRA da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Noticia de Fato n.01.2024.00005714-0 . As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento de fls.75, fls.76, fls.77, e fls 78, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 19 de agosto de 2026.

LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS
26ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM.

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Número MP: 08.2025.00049319-4
Número SAJ: 0102762-45.2025.8.04.1000

O(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). Rogério Marques Santos, da 95ª Promotoria de Justiça de Manaus, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). VALTER VIANA BATISTA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos referidos Autos. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Págs. 3-5 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1° do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 95promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 22 de junho de 2026.

Rogério Marques Santos
Promotor(a) de Justiça

AVISO Nº 0017/2026/77PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO N.º 0017/2026/77PJ
Notícia de Fato N.º 01.2026.00005473-0
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, da Resolução n.° 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 18, caput e § 1º, da Resolução n.°006/2015-CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos da Notícia de Fato n° 01.2026.00005473-0 - 77ª PRODEPPP para tomar ciência da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da referida

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500

Notícia de Fato por se tratar de elementos constantes já incorporados à Notícia de Fato n.º 01.2026.00005453-0, na qual prosseguirá a apuração.
Cumpre ressaltar que, nos termos do art. 20, caput, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, do indeferimento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.
Manaus, 19 de agosto de 2026.
EDINALDO AQUINO MEDEIROS
Promotor de Justiça de Entrância Final
Titular da 77ª PRODEPPP

AVISO Nº 0018/2026/77PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO N.º 0018/2026/77PJ
Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000269-6
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 39, § 4º, da Resolução n.° 006/2015 – CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos do Procedimento Preparatório N.º 06.2026.00000269-6 77ªPRODEPPP, instaurado a fim de apurar suposta concessão irregular de diárias ao servidor vinculado a AADESAM, que teria recebido diárias no período de
18/06/2025 a 02/07/2025, em trâmite nesta 77ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para tomar ciência acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do referido Procedimento Preparatório, por ausência de fundamentos que justifiquem a instauração de Inquérito Civil, com fundamento no art. 39, I, c/c art. 44, da Resolução nº 006/2015-CSMP;
Cumpre ressaltar que, nos termos do § 6º do art. 39 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.
Manaus, 19 de agosto de 2026.
Assinado eletronicamente
EDINALDO AQUINO MEDEIROS
Promotor de Justiça de Entrância Final
Titular da 77ª PRODEPPP

AVISO Nº 0019/2026/77PJ

AVISO DE ARQUIVAMENTO N.º 0019/2026/77PJ
Inquérito Civil N.º 06.2026.00000137-5
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 39, § 4º, da Resolução n.° 006/2015 – CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos do Inquérito Civil N.º 06.2026.00000137-5 77ªPRODEPPP, instaurado pela 56ª PRODHID visando “apurar possíveis irregularidades decorrentes da contratação temporária de pessoal, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, por intermédio de convênio com a AADESAM, especificamente em relação ao Chamamento Público Simplificado publicado na Edição n.º 4.114 do DJE, de 16/09/2025, destinado ao preenchimento de 40 (quarenta) vagas para Tecnologia da Informação I e 10 (dez) vagas para Assistente Administrativo I" para tomar ciência acerca da PROMOÇÃO DE
ARQUIVAMENTO do referido Inquérito Civil, em razão da integral absorção de seu objeto pelo Inquérito Civil n.º06.2026.00000286-3, evitando-se a duplicidade de investigações sobre os mesmos fatos;
Cumpre ressaltar que, nos termos do § 6º do art. 39 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil.
Manaus, 19 de agosto de 2026.
EDINALDO AQUINO MEDEIROS
Promotor de Justiça de Entrância Final
Titular da 77ª PRODEPPP

AVISO Nº 042/2026/104PJ

Processo n.º: 0182784-56.2026.8.04.1000
MP N.º: 08.2026.00063119-5
NOTIFICAÇÃO Nº 0145/2026/104PJ – 104ª Promotoria de Justiça de Manaus
Manaus, 18 de agosto de 2026

AO FAMILIAR DA VÍTIMA
NOTIFICAÇÃO de RAIMUNDA SILVA VALERIANO (irmã), brasileira, natural de Manaus/AM, CPF 680.061.362.20, filha de Francisca Fonseca da Silva, nascida em 05/09/1980 – FAMILIAR de José da Silva de Oliveira; Endereço: rua Bento de Sá, nº 22, Cidade Nova, nesta cidade, CEP 69090-760; Tel.: 92 99469-5981; 92 9289-0924; 92 3641-9140;

O Ministério Público, através do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, conforme o art. 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, notifica Vossa Senhoria para ciência da Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Processo n.° 0182784-56.2026.8.04.1000, em que figura como vítima José da Silva de Oliveira.
Eventual recurso deverá ser encaminhado, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta, ao e-mail da 104promotoria.mao@mpam.mp.br.

Na oportunidade, renovam-se os votos de elevada estima e consideração.

Vivaldo Castro de Souza
Promotor de Justiça

ATA Nº 043/2026/104PJ

Processo n.º: 0204673-66.2026.8.04.1000
MP N.º: 08.2026.00063164-0
NOTIFICAÇÃO Nº 0153/2026/104PJ – 104ª Promotoria de Justiça de Manaus
Manaus, 18 de Agosto de 2026

AO FAMILIAR DA VÍTIMA
NOTIFICAÇÃO de ALESSANDRA DA CRUZ DE SOUZA, (mãe da vítima Matheus Victor de Souza Pontes), solteira, CPF nº 737.030.282-20, filha de Dozenilde da Cruz de Souza e Humberto Lima de Souza, nascida em 07/09/1981, natural de Manaus/AM
Contato Telefônico: (92) 99202-9306; Endereço: Rua Aguape, nº 6, Bairro Redenção, CEP 69047-034, Manaus/AM;

O Ministério Público, através do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, conforme o art. 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, notifica Vossa Senhoria para ciência da Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Processo n° 0204673-66.2026.8.04.1000, em que figura como vítima, Matheus Victor de Souza Pontes.
Eventual recurso deverá ser encaminhado, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta, ao e-mail da 104promotoria.mao@mpam.mp.br.

Na oportunidade, renovam-se os votos de elevada estima e consideração.

Vivaldo Castro de Souza

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Promotor de Justiça

AVISO Nº 044/2026/104PJ

Processo n.º: 0204501-27.2026.8.04.1000
MP N.º: 08.2026.00063132-9
NOTIFICAÇÃO Nº 0147/2026/104PJ – 104ª Promotoria de Justiça de Manaus
Manaus, 19 de Agosto de 2026

AO FAMILIAR DA VÍTIMA
NOTIFICAÇÃO: SELMA MARIA DE ALMEIDA FARIAS (mãe da vítima), brasileira, natural de Santerém/PA, RG n° 1202999-8/SSP/AM, nascida aos dias 11/11/1973, filha de francisco alves e Maria Eronilda Alves;Contato Telefônico: (92) 99609-6580;
Endereço: Residente na Rua 04. Travessa 09, n° 41, Comunidade Santa Cruz, Flores, nesta urbe.

O Ministério Público, através do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, conforme o art. 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019, notifica Vossa Senhoria para ciência da Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Processo n° 0204501-27.2026.8.04.1000, em que figura como vítima JONATHAS FARIAS DE SOUZA.Eventual recurso deverá ser encaminhado, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta, ao e-mail da 104promotoria.mao@mpam.mp.br.

Na oportunidade, renovam-se os votos de elevada estima e consideração.

Vivaldo Castro de Souza
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 057/2026/PROM_LAB

EXTRATO DE PORTARIA
PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM
PROCESSO: 040.2025.001666
CLASSE PROCESSUAL: 910004
NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADO: Prefeitura Municipal de Lábrea/AM
FINALIDADE: Cientificar da Portaria de Instauração Nº 2026/0000138948.01
OBJETO: Apurar possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Presencial nº. 001/2025 do Município de Lábrea/AM, especialmente quanto à alteração do horário e do local da sessão pública de abertura, à suficiência da publicidade conferida ao ato e à observância dos princípios da legalidade, publicidade, isonomia e competitividade, bem como eventual lesão à moralidade administrativa e ao patrimônio público.
PRAZO: Não aplicável
DATA: 13/08/2026
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Elison Nascimento da Silva

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 058/2026/PROM_LAB

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça de Lábrea/AM
PROCESSO: 157.2026.000112
CLASSE PROCESSUAL: 910002
INTERESSADO: Márcio Rogério Barbosa
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento Nº 2026/0000120428.01
OBJETO: Homicídio Qualificado ocorrido no Projeto de Assentamento Monte
PRAZO: Não aplicável
DATA: 18/06/2025
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Elison Nascimento da Silva

AVISO Nº 0075/2026/51ªPJ

Aviso nº0075/2026/51ªPJ
Inquérito Civil Nº:06.2024.00000758-3
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR SICETEL - SINDICATO NACIONAL DAS INDUSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇAO DE METAIS FERROSOS, parte interessada no Inquérito Civil Nº:06.2024.00000758-3, cujo objeto trata de suposta irregularidade no produto arame farpado da marca Bravon comercializado pela GSP DO BRASIL LTDA em desacordo com ar normas técnicas ABNT 6317, em face de Gsp do Brasil Ltda, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.
Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos do Art. 39 da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 16 de agosto de 2026
Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0076/2026/51ªPJ

Aviso nº0076/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00006310-6
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Rejilene Brito Soares, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2026.00006310-6, cujo objeto trata de requer a adoção de providências destinadas a impedir que seu filho acesse plataformas de apostas on-line, mediante o bloqueio de seu CPF., em face de BETANO E SUPER BET para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.
Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 16 de agosto de 2026
Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0079/2026/51ªPJ

Aviso nº0079/2026/51ªPJ
Notícia de Fato Nº:01.2026.00006402-7
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Associação Representativa dos Servidores Públicos com Deficiência do Estado do Amazonas (ASPEDAM), parte interessada na Notícia

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

de Fato Nº:01.2026.00006402-7, cujo objeto trata de atuação irregular de profissionais médicos que estariam se divulgando como especialistas em Psiquiatria sem possuírem o respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE), circunstância que, em tese, pode induzir consumidores a erro quanto à qualificação técnica dos profissionais, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.
Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.
Manaus, 16 de agosto de 2026
Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
51ª PRODECON

AVISO Nº 0091/2026/55ªPRODHED

AVISO N.º 0091/2026/55ªPRODHED
Processo: 01.2026.00003390-1
Classe processual: Notícia de Fato Objeto: denúncia apresentada na qual se noticia, em tese, o fornecimento de alimentação imprópria para consumo, especialmente feijão supostamente armazenado de forma inadequada e com odor desagradável, situação que estaria colocando em risco a saúde das crianças atendidas pela unidade, além de possíveis práticas de assédio moral direcionado a docentes no ambiente de trabalho, as quais, contudo, não teriam sido anteriormente formalizadas em razão do receio de eventuais retaliações.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 55.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHED), na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO do(a) Notícia de Fato acima apontado, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 55.ª PRODHED.
Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-Am, 19 de agosto de 2026.

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0096/2026/42PJ

Nº MP: 06.2026.00000404-0
CLASSE: Procedimento Preparatório
ASSUNTO: Direitos e Garantias Fundamentais
INTERESSADO(A): <Informação Sigilosa>
INVESTIGADO(A): Adriele

PORTARIA Nº 0096/2026/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/1993, na Lei Complementar Estadual nº 011/1993 e na Resolução CSMP/MP/AM nº 006/2015;

CONSIDERANDO que se trata de Procedimento Preparatório instaurado em 13/05/2026 para apurar situação de possível abandono, negligência e vulnerabilidade social envolvendo o Sr. Mauro Correia Tavares, pessoa com deficiência, residente na Rua Estrela Guia, Bairro Cidade de Deus, nesta Capital, conforme manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, foram realizadas diversas diligências, incluindo requisições de informações à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC) e à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SEPcD), tendo sido juntado relatório técnico acerca da situação social do interessado;

CONSIDERANDO que ainda subsistem diligências indispensáveis à completa elucidação dos fatos e à formação do convencimento ministerial, especialmente quanto à assistência à saúde da pessoa com deficiência;

RESOLVE:
I – PRORROGAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2026.00000404-0 por mais 90 (noventa) dias, na forma do art. 26 da Resolução CSMP/MP/AM nº 006/2015;

II – Como primeiras diligências, determino:
a) REITERAR o Ofício de fl. 78, encaminhado à Câmara de Resolução Extrajudicial de Litígios de Saúde – CRELS, com cópia à fl. 55, solicitando informações detalhadas sobre a posição na fila de espera, a previsão de agendamento ou a efetiva marcação do exame de ressonância magnética, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta;
b) Certifique-se eventual decurso de prazo sem resposta;
c) Com a juntada das informações requisitadas ou certificado o transcurso do prazo, voltem-me os autos conclusos;

III – Publique-se a presente Portaria de Prorrogação no DOMPE.

Manaus, 19 de agosto de 2026.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0130/2026/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Notícia de Fato n° 01.2023.00004724-9, que tem como objeto apurar suposta irregularidade no procedimento de cobrança de multas pelo DETRAN-AM, ao restringir direitos, no entendimento do manifestante, sem ofertar prazo para o exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº 0131/2026/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Notícia de Fato n° 01.2023.00005263-0, que tem como objeto apurar possíveis irregularidades no concurso público do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, decorrentes de alegada alteração das regras editalícias em desconformidade com a legislação vigente, mediante a instituição de novos critérios de caráter eliminatório não previstos originalmente no instrumento convocatório. O manifestante Clodoaldo Alberto Câmara aduz, ainda, que tais modificações teriam sido implementadas após a realização da prova objetiva, em possível afronta ao princípio da vinculação ao edital e ao entendimento consolidado dos Tribunais Superiores acerca da matéria.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

AVISO Nº 0132/2026/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Notícia de Fato n° 01.2024.00000610-7, que tem como objeto apurar irregularidades relacionadas à gestão de pessoal e à folha de pagamento do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU, envolvendo, em síntese, alegados pagamentos indevidos de horas extraordinárias, adicional noturno, gratificações, adicionais de periculosidade e insalubridade, além de possíveis desvios de função e favorecimentos na concessão e vantagens funcionais.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

AVISO Nº 0133/2026/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Notícia de Fato n° 01.2024.00002852-3, que tem como objeto apurar suposta irregularidade na aplicação e destinação de verbas públicas pela Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC/AM, consistente na alegação de que o setor financeiro da instituição estaria, em tese, deixando de aplicar regularmente os recursos repassados pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, circunstância que teria ocasionado o inadimplemento de salários e benefícios, inclusive vale-alimentação, de estagiários, motoristas e trabalhadores terceirizados.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

AVISO Nº 0134/2026/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Notícia de Fato n° 01.2024.00006590-7, que tem como objeto apurar suposta irregularidade nos critérios de desempate para fins de promoção, praticada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, descumprindo decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que dispõe sobre critérios para promoção de cargos na Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

AVISO Nº 0135/2026/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Notícia de Fato n° 01.2024.00007298-5, que tem como objeto apurar supostas irregularidades na atuação de policiais militares em relação a vítima de disparos de arma de logo ocorridos em 11 de dezembro de 2024.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

AVISO Nº 0136/2026/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Notícia de Fato n° 01.2024.00005252-3, que tem como objeto apurar suposta irregularidade na abordagem policial realizada em 09 de setembro de 2024, consistente na alegação de que os agentes públicos envolvidos teriam, em tese, forjado situação de flagrante mediante a colocação de pedras de crack em posse da suposta vítima.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO Nº 0137/2026/61ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput do art. 23º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do (a) Notícia de Fato n° 01.2024.00002338-3, que tem como objeto apurar apurar suposta omissão por parte da Delegacia Especializada em Ordem Política e Social – DEOPS na condução das investigações relativas ao desaparecimento de Kennedy Amorim Oliveira referente ao B.O. 00271318/2023-A02.

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, a ser protocolado junto a esta Promotoria de Justiça. Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0153/2026/70PJ

Notificação nº 0153/2026/70PJ

Manaus, 18 de agosto de 2026

Notícia de Fato nº 01.2026.00004457-5

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO PROMOTORIA: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 01.2026.4457-5
CLASSE PROCESSUAL: NOTÍCIA DE FATO
REQUERENTE:Orilande Nogueira dos Anjos
REQUERIDO: Anderson Pereira Gonzaga
OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato, evoluída a partir MANIFESTAÇÃO Nº 11.2026.00005488-3, recebida no Ministério Público em 22/05/2026, cujo noticiante ORILANDE NOGUEIRA DOS ANJOS afirma que requereu da Secretaria de Estado de Saúde – SES diversas informações com base na Lei de Acesso a Informação, sem que houvesse o atendimento.
FINALIDADE:
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23– A, inciso III, e art. 18, § 3° da Resolução nº 006/2015 –CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de fato. Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas que deverão ser protocoladas na secretaria desta especializada, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20,§1, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70 ª PRODEPPPP

AVISO Nº 0456/2026/100PJ

Notificação n. 0456/2026/100PJ
Processo n.º 0085330-76.2026.8.04.1000 e 08.2026.00027938-0
Destinatário: RICARDO COSTA DO NASCIMENTO
Telefone: (92) 98600-9818;
Endereço: rua 26, n 540, bairro Japiim – conjunto Trinta e Um de Março.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 100ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus/AM, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, notifica Vossa Senhoria para tomar ciência da decisão de arquivamento de inquérito policial, judicializado sob o n.º 0085330-76.2026.8.04.1000 e em tramitação na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Manaus.

Manaus, 19 de Agosto de 2026.

Elis Helena de Souza Nóbile
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2026/0000129555

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 040.2026.000167
Classe processual: Notícia de Fato
Noticiante: Anônimo
Noticiado: Cooperativa de Enfermeiros de Tabatinga e SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde de Tabatinga
Objeto: Irregularidades em pagamentos de enfermeiros e possível nepotismo em hospital.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga, na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato acima apontada, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015- CSMP.

Tabatinga/AM, 14 de Agosto de 2026.

TAIZE MORAES SIQUEIRA
Promotora de Justiça

AVISO Nº 2026/0000138006.01PROM_BCL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos, por sua Promotora de Justiça signatária, torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 180.2026.000018, conforme o teor da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000138006.01PROM_BCL, de 13/08/2026, conforme anexo.

Barcelos/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ROGEANNE OLIVEIRA GOMES DA SILVA E CAVALCANTI
Promotora de Justiça de Entrância Final
Portaria n.º 2496/2026/PGJ

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000109042.01PROM_SPO

O Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, art. 25, IV, da Lei n.º 8.625/1993, e art. 2º da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção, defesa e reparação de danos causados ao patrimônio público e à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 37, caput, e § 4.º, consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, impondo a estrita observância desses vetores na gestão da coisa pública e determinando a punição dos atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.429/1992 tipifica as condutas que ensejam lesão ao erário e atentam contra os princípios da Administração Pública, exigindo do órgão ministerial a apuração rigorosa de fraudes e desvios de finalidade na execução de despesas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/21 impõe o dever de probidade, competitividade e efetividade nas contratações públicas, vedando a participação de empresas sem idoneidade ou capacidade técnico-operacional real;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato - NF n.º 040.2025.001523, instaurada a partir de demanda da Ouvidoria-Geral do Ministério Público para apurar a suspeita de que o empresário individual João Luiz Cezar Corrêa Júnior - J & S Comércio de Produtos Hospitalares, inscrito sob o CNPJ n.º 29.142.461/0001-80 atua como suposta "empresa fantasma";

CONSIDERANDO que a vistoria das publicações oficiais confirmou que a investigada sagrou-se vencedora em licitações milionárias para o fornecimento de equipamentos médicos, ambulâncias e fornecimento de materiais hospitalares no Município de São Paulo de Olivença/AM;

CONSIDERANDO que o extrato do Termo de Contrato n.º 063/2025, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 90.078/2025 do Município de São Paulo de Olivença/AM, evidencia financiamento híbrido, indicando expressamente a utilização de recursos federais do Fundo Nacional de Saúde (Fonte 600 - Recurso Fundo MAC) em conjunto com a contrapartida de recursos próprios do Município (Fonte 500 - Recurso Ordinário);

CONSIDERANDO que a fiscalização do emprego de verbas federais repassadas mediante transferência fundo a fundo atrai a competência da Justiça Federal e a atribuição do Ministério Público Federal, nos moldes do enunciado n.º 208 do c. Superior Tribunal de Justiça - STJ, ao passo que subsiste a atribuição inafastável deste órgão estadual para investigar a parcela contratual custeada com verbas do tesouro municipal (Fonte 500) e as demais contratações locais;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de tramitação da referida NF, que se encontra em atraso desde 11/02/2026, e a imperiosa necessidade de continuidade e aprofundamento das investigações estruturais para delimitação de eventual fraude licitatória e dano ao erário;

RESOLVE:

CONVERTER a parcela remanescente da NF n.º 040.2025.001523 em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o objeto de apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa e dano ao erário concernentes à execução da contrapartida financeira municipal (Fonte 500) em São Paulo de Olivença/AM e à real capacidade operacional e estrutural da empresa investigada;

DETERMINAR à Secretaria que proceda às devidas alterações de classe e registros no sistema eletrônico de controle institucional, autuando a presente portaria como peça inaugural do inquérito, bem como providencie a extração de cópia integral dos autos para remessa à Procuradoria da República no Estado do Amazonas - MPF, mediante ofício explicativo acerca do declínio parcial.

REQUISITAR, para a escorreita instrução do feito, as seguintes providências:

a) à Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas - Sefaz/AM, fixando o prazo de 15 dias, para que encaminhe relatório de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) de entrada e saída vinculadas ao CNPJ 29.142.461/0001-80;

b) à Âmbar Energia S/A e à Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama, fixando o prazo de 10 dias, para que forneçam o histórico de consumo e a titularidade das faturas vinculadas ao endereço da sede da investigada (Rua Belarmino Lins, 100, Centro, Fonte Boa/AM) desde o ano de 2021;

c) à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo de Olivença/AM, fixando o prazo de 10 dias, para que apresente cópia do CRLV atestando a transferência da ambulância, os respectivos números de chassi e Renavam, a relação de tombamento patrimonial dos materiais e cópias dos canhotos de notas fiscais assinados pelos servidores responsáveis;

d) ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - Detran/AM, fixando o prazo de 15 dias, para que encaminhe a relação de todos os veículos registrados ou transferidos para o nome do Município de São Paulo de Olivença/AM a partir de 01/08/2025, com destaque para a existência de ambulâncias e envio dos respectivos extratos de registro.

DETERMINAR a imediata publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE, em estrito cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência.

São Paulo de Olivença/AM, 2 de julho de 2026.

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

AVISO Nº 2026/0000135892.01PROM_CIZ

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 243.2025.000102.
Classe processual: Notícia de Fato.
Objeto: Suposta invasão domiciliar praticada por policiais militares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, em exercício nesta 1ª Promotoria de Justiça de Coari, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP, cientifica, a quem possa interessar, acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 243.2025.000102.

Informa-se, ainda, a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão de arquivamento, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

Yury Dutra da Silva
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Nº 2026/0000139793.01PROM_IPX

EXTRATO DE PORTARIA DE INTAURAÇÃO

Promotoria de Justiça de Ipixuna

PROCESSO: 040.2025.000977
CLASSE PROCESSUAL: 910004 - Inquérito Civil
DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: Disque Direitos Humanos - Disque 100
INDICIADO/NOTICIADO: Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna
OBJETO: Apurar a regularidade do cumprimento da jornada de trabalho e da carga horária integral dos médicos que integram a rede pública municipal de saúde de Ipixuna/AM.
PRAZO: 1 ano
DATA: 17/08/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: José Ricardo Moraes de Silva

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2026.000449

Trata-se de expediente autuado no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas como Procedimento de Gestão Administrativa, a partir de documentação encaminhada pelo 20º Ofício da Amazônia Ocidental da Procuradoria da República no Amazonas, referente à Notícia de Fato nº 1.13.000.002139/2026-21, após declínio de atribuição promovido pelo Ministério Público Federal.

O expediente tem origem no Processo Administrativo IBAMA nº 02001.016033/2026-34, instaurado em razão do Auto de Infração nº M4H9XKNY e do Termo de Embargo nº 58723MDO, lavrados em desfavor de KÁTIA RODRIGUES MARTINS.

Segundo o Relatório de Fiscalização nº RWWQLBH, durante a Operação GCDA AM/RO – P4, agentes ambientais federais realizaram fiscalização na área denominada Fazenda Martins, localizada na zona rural de Humaitá/AM, nas coordenadas geográficas 7°03'36,67"S e 63°08'35,65"W.

No dia 23 de abril de 2026, após sobrevoo realizado sobre o polígono identificado como ID 12GCDAP42026, foi constatada a destruição, a corte raso, de aproximadamente 11,522 hectares de floresta nativa do bioma amazônico, sem autorização ambiental.

A análise das imagens indicou que a supressão vegetal teria se iniciado em agosto de 2022. Durante a vistoria não foram localizadas residências ou pessoas na área, registrando-se, ainda, que o local apresentava aspecto de abandono e sinais iniciais de regeneração natural.

Ao pesquisar os sistemas oficiais, a equipe do IBAMA constatou que o imóvel rural estava inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR em nome de KÁTIA RODRIGUES MARTINS, razão pela qual o Auto de Infração e o Termo de Embargo foram lavrados em seu desfavor.

O documento do CAR identifica expressamente KÁTIA RODRIGUES MARTINS como proprietária/possuidora, registrando, inclusive, que não foi detectada diferença entre a área do imóvel declarada conforme documentação comprobatória de propriedade ou posse e sua representação gráfica. O cadastro remonta a setembro de 2015.

O Auto de Infração nº M4H9XKNY descreveu como infração a destruição de 11,522 hectares de floresta nativa do bioma amazônico, objeto de especial preservação, sem autorização da autoridade ambiental competente, com imposição de multa administrativa no valor de R$ 60.000,00. A fiscalização qualificou administrativamente a motivação da infração como intencional.

O relatório do IBAMA consignou, ainda, que a área degradada é passível de recuperação, desde que permaneça em pousio, permitindo-se o desenvolvimento da regeneração natural.

No âmbito federal, constatou-se que o polígono não incide sobre Unidade de Conservação Federal, Terra Indígena, Projeto de Assentamento do INCRA ou Gleba Federal, situando-se a aproximadamente 6,76 km da Floresta Nacional de Balata-Tufari.

Por não vislumbrar lesão direta a bem, serviço ou interesse específico da União, o Ministério Público Federal promoveu o declínio em favor do Ministério Público do Estado do Amazonas.

É o relatório.

II – DA CONVERSÃO EM NOTÍCIA DE FATO

O expediente foi recebido no Ministério Público Estadual sob a classe de Procedimento de Gestão Administrativa, embora seu objeto envolva possível ilícito ambiental e demande atuação própria da atividade-fim.

Mostra-se necessária, portanto, a adequação da classe procedimental mediante conversão em Notícia de Fato, a partir da qual serão adotadas as providências necessárias nas esferas criminal e civil.

III – DA VERTENTE CRIMINAL

A materialidade preliminar do dano ambiental encontra suporte suficiente nos documentos produzidos pelo IBAMA.

Há identificação geográfica do polígono, relatório técnico de fiscalização, imagens, Auto de Infração e Termo de Embargo, todos convergindo para a ocorrência de supressão não autorizada de aproximadamente 11,522 hectares de vegetação nativa amazônica.

Todavia, no âmbito criminal, ainda subsiste questão relevante quanto à individualização da autoria.

Embora o imóvel conste no CAR em nome de KÁTIA RODRIGUES MARTINS, a inscrição cadastral, por si só, não permite concluir, com a segurança exigida para a imputação penal, que tenha sido ela quem executou, determinou, contratou ou financiou a supressão da vegetação.

O próprio CAR esclarece que suas informações possuem natureza declaratória e estão sujeitas à validação pelo órgão competente.

Além disso, a fiscalização não localizou pessoas, residência ou outros elementos capazes de demonstrar diretamente quem promoveu o corte raso.

A situação recomenda, portanto, investigação policial destinada especialmente à individualização da autoria, ao período exato da intervenção, à posse efetiva do imóvel e à identificação de quem explorava economicamente a área quando ocorreu o desmatamento.

IV – DA EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Diversamente da esfera penal, a tutela civil do meio ambiente não exige a demonstração de autoria pessoal nos mesmos moldes da responsabilidade criminal.

A Lei nº 6.938/1981, em seu art. 14, § 1º, estabelece a obrigação do poluidor de reparar ou indenizar o dano ambiental

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

independentemente da existência de culpa, conferindo expressamente ao Ministério Público legitimidade para propor ação de responsabilidade por danos ao meio ambiente.

Por sua vez, a Lei nº 7.347/1985 disciplina a Ação Civil Pública para responsabilização por danos ambientais e atribui legitimidade ao Ministério Público para sua propositura.

A jurisprudência qualificada do Superior Tribunal de Justiça reforça a pertinência da tutela jurisdicional.

No julgamento do Tema Repetitivo nº 1.204, a Primeira Seção do STJ consolidou o entendimento de que as obrigações ambientais possuem natureza propter rem, podendo a obrigação reparatória alcançar o proprietário ou possuidor atual, os anteriores responsáveis juridicamente vinculados ao dano ou ambos, observadas as circunstâncias concretas.

No caso em exame, existe nexo documental suficiente entre a noticiada e o imóvel.

O CAR identifica KÁTIA RODRIGUES MARTINS como proprietária/possuidora da Fazenda Martins, estando o cadastro ativo desde 2015, portanto vários anos antes do início do desmatamento indicado pelo IBAMA.

Acrescenta-se que o próprio documento registra não ter sido detectada diferença entre a área declarada mediante documentação comprobatória de propriedade ou posse e aquela representada graficamente no cadastro.

A circunstância de o CAR possuir natureza declaratória recomenda que, no curso da demanda, sejam aprofundados os elementos relativos à cadeia dominial e possessória, mas não elimina a justa causa civil atualmente existente, particularmente quando se pretende tutela de recomposição ambiental.

A materialidade do dano, por sua vez, encontra-se suficientemente delimitada pelo IBAMA: são 11,522 hectares de floresta nativa amazônica suprimidos sem autorização, em polígono geograficamente identificado, posteriormente submetido a embargo.

Há, assim, suporte suficiente para propositura imediata de Ação Civil Pública Ambiental, sem prejuízo da posterior inclusão de outros responsáveis que venham a ser identificados na investigação.

A tutela judicial deverá priorizar a reparação integral e específica do dano ambiental, especialmente a proteção da área contra novas intervenções e a recuperação da cobertura vegetal.

V – DA INDEPENDÊNCIA ENTRE AS ESFERAS CIVIL E CRIMINAL

A necessidade de investigação complementar da autoria criminal não constitui obstáculo à imediata tutela civil do meio ambiente.

As responsabilidades civil, administrativa e criminal em matéria ambiental são autônomas, e a insuficiência momentânea de elementos para denúncia penal não impede o ajuizamento da demanda civil quando presentes prova do dano e suporte juridicamente suficiente para vinculação do demandado à obrigação ambiental.

No presente caso, aguardar a conclusão da investigação criminal para somente depois buscar a recuperação ambiental significaria postergar tutela de natureza essencialmente reparatória e preventiva, embora já estejam disponíveis elementos objetivos do dano e da vinculação cadastral da proprietária/possuidora.

VI – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DETERMINO:

1. CONVERTA-SE o Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2026.000449 em NOTÍCIA DE FATO, procedendo-se à correspondente reautuação no sistema de atividade-fim, com referência expressa ao número originário para fins de rastreabilidade;

2. Faça-se constar como objeto da Notícia de Fato:

“Apuração das repercussões cíveis e criminais decorrentes do desmatamento de aproximadamente 11,522 hectares de floresta nativa do bioma amazônico, sem autorização ambiental, na Fazenda Martins, Município de Humaitá/AM, objeto do Auto de Infração IBAMA nº M4H9XKNY e do Termo de Embargo nº 58723MDO.”

3. REQUISITE-SE ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia de Humaitá/AM a instauração de INQUÉRITO POLICIAL, encaminhando-se cópia das peças pertinentes, para apuração das circunstâncias e autoria do desmatamento;

4. Na requisição policial, determine-se especial atenção à identificação de quem detinha a posse efetiva e explorava economicamente a Fazenda Martins no período do desmatamento; quem ordenou, financiou, contratou ou executou materialmente a supressão vegetal; eventual utilização de maquinário e respectivos operadores; finalidade econômica conferida à área; existência de arrendamento, cessão ou transferência da posse; situação fundiária do imóvel; existência de autorização ambiental; e relação concreta de KÁTIA RODRIGUES MARTINS com o imóvel e com o desmatamento;

5. Consigne-se expressamente que a inscrição da Fazenda Martins no CAR em nome da noticiada constitui elemento investigativo relevante, mas não fundamento isolado para atribuição de autoria criminal, devendo a investigação individualizar sua atuação concreta;

6. DETERMINE-SE, paralelamente, A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL em face de KÁTIA RODRIGUES MARTINS, sem prejuízo da posterior inclusão de outros responsáveis que venham a ser identificados, tendo por objeto a responsabilização civil e a integral reparação do dano ambiental correspondente aos 11,522 hectares de floresta nativa suprimidos na Fazenda Martins;

7. Na Ação Civil Pública, deverão ser formulados, entre outros reputados juridicamente pertinentes, pedidos destinados:

a) à manutenção e observância integral do Termo de Embargo nº 58723MDO;

b) à obrigação de abster-se de realizar novas supressões de vegetação, queimadas, exploração agropecuária ou qualquer intervenção capaz de dificultar ou impedir a recuperação da área, salvo aquelas tecnicamente necessárias à restauração ambiental e autorizadas pelo órgão competente;

c) à obrigação de recuperar integralmente os 11,522 hectares degradados, mediante regeneração natural, regeneração assistida ou execução de Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, conforme definição técnica do órgão ambiental competente;

d) à apresentação, caso tecnicamente necessária, de PRAD, em prazo a ser fixado judicialmente, acompanhado de cronograma de execução;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

e) ao monitoramento periódico da recuperação ambiental, mediante relatórios técnicos e documentação georreferenciada;

f) à obrigação de não alienar ou transferir a área sem dar ciência ao adquirente da existência do dano, do embargo e das obrigações ambientais incidentes sobre o imóvel, sem prejuízo da natureza propter rem dessas obrigações;

g) à reparação de eventuais danos ambientais interinos ou residuais que não sejam integralmente eliminados pela restauração in natura, em valor a ser apurado tecnicamente, se necessário;

h) à adoção de tutela provisória de urgência, caso necessária à preservação da regeneração natural já constatada pelo IBAMA;

8. INSTRUA-SE a ACP com o Relatório de Fiscalização nº RWWQLBH, Auto de Infração nº M4H9XKNY, Termo de Embargo nº 58723MDO, imagens e registros geográficos produzidos pelo IBAMA, documentos do Cadastro Ambiental Rural e demais elementos técnicos existentes nestes autos;

9. SOLICITE-SE ao IBAMA, para instrução complementar da demanda e acompanhamento da recuperação ambiental, a situação atual do Processo Administrativo nº 02001.016033/2026-34, do Auto de Infração e do Termo de Embargo, bem como eventual informação técnica superveniente acerca da evolução da regeneração natural;

10. Na ACP, reserve-se expressamente a possibilidade de aditamento subjetivo da demanda, caso a documentação fundiária, a defesa da requerida ou a investigação policial identifiquem outros proprietários, possuidores ou responsáveis direta ou indiretamente vinculados ao dano ambiental;

11. COMUNIQUE-SE ao 20º Ofício da Amazônia Ocidental da Procuradoria da República, com referência à NF MPF nº 1.13.000.002139/2026-21, acerca do recebimento do declínio, da requisição de investigação policial e da determinação de ajuizamento da Ação Civil Pública Ambiental;

12. APÓS a comprovação documental da efetiva instauração do Inquérito Policial e do ajuizamento da Ação Civil Pública, com juntada, respectivamente, do número do procedimento policial e do número do processo judicial, ARQUIVE-SE a presente NOTÍCIA DE FATO por exaurimento de sua finalidade;

13. Consigne-se expressamente que o arquivamento da Notícia de Fato não representa arquivamento criminal nem encerramento da tutela civil ambiental, que prosseguirão, respectivamente, no Inquérito Policial e na Ação Civil Pública;

14. Caso não seja comprovada a instauração do Inquérito Policial ou surja óbice ao ajuizamento da ACP, não se proceda à baixa da Notícia de Fato, devendo os autos retornar conclusos para nova deliberação;

15. Após o ajuizamento da ACP e a instauração do Inquérito Policial, procedam-se às vinculações recíprocas dos procedimentos no sistema, preservando-se a rastreabilidade entre o PGA originário, a Notícia de Fato, o Inquérito Policial e a ação judicial;

16. PUBLIQUE-SE no DOMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 18 de agosto de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.000925

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, originária da Manifestação nº 11.2025.00006628-6, na qual foram noticiadas possíveis irregularidades no âmbito do Hospital Regional de Humaitá/AM, especialmente relacionadas ao fornecimento de alimentação hospitalar, à suposta disponibilização de alimentos impróprios ao consumo, à eventual insuficiência de gêneros alimentícios e à atuação funcional de Maria José França, apontada na manifestação originária como responsável pela área administrativa e financeira da unidade.

Segundo a notícia inicial, a referida servidora estaria, ainda, praticando condutas inadequadas em relação a funcionários e pacientes e supostamente mantendo relação irregular com fornecedores, além de existir questionamento acerca da existência de ato formal que legitimasse o exercício da função por ela desempenhada.

Diante da necessidade de esclarecimento dos fatos, esta 1ª Promotoria de Justiça promoveu ampla instrução preliminar, com solicitação de informações e documentos à Secretaria de Saúde competente, à Direção do Hospital Regional de Humaitá/AM, ao responsável técnico pelo serviço de nutrição e alimentação hospitalar, à Vigilância Sanitária e aos órgãos administrativos competentes.

Em decisão proferida em 16 de abril de 2026, foi prorrogado o prazo da presente Notícia de Fato por 90 (noventa) dias, diante da necessidade de complementação da instrução, especialmente para esclarecimento da situação funcional da noticiada, da regularidade do fornecimento de alimentação hospitalar, da existência de contratos administrativos relacionados à matéria e de eventual risco à saúde de pacientes e servidores.

No curso da apuração, a Vigilância Sanitária Municipal de Humaitá/AM informou que a inspeção sanitária em hospitais regionais e unidades de saúde classificadas como de alto risco é realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – DEVISA/FVS-AM, cabendo à Vigilância Sanitária Municipal prestar suporte operacional.

Também foram encaminhadas pela Direção do Hospital Regional informações e documentos relacionados ao setor de alimentação, inclusive formulários, manuais, cardápios, requisições de alimentos e registros de controle de qualidade.

Quanto à situação funcional de Maria José França, foram apresentados documentos indicando a existência de Portaria de Designação nº 014/HRH, de 13 de março de 2025, mediante a qual foi designada responsável pela Gerência Administrativa Financeira do Hospital, bem como da Portaria nº 276/2026-GAB.PREF, de 31 de março de 2026, referente à nomeação para cargo comissionado de Coordenadora de Saúde.

Não obstante os elementos já obtidos, a instrução ainda possui providências pendentes.

Na decisão proferida em 24 de maio de 2026, determinou-se, entre outras medidas, o encaminhamento dos fatos à Secretaria Municipal de Saúde para análise quanto à eventual instauração de procedimento administrativo interno, a reiteração da solicitação de manifestação técnica ao DEVISA/FVS-AM e a obtenção de informações complementares junto à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas.

A mesma decisão consignou que, concluídas essas diligências, os autos deveriam retornar para análise quanto ao

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

arquivamento, conversão em procedimento próprio, expedição de recomendação ou adoção de outra providência extrajudicial ou judicial.

Todavia, conforme Certidão nº 2026/0000122282.01PROM_HUT, de 22 de julho de 2026, a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a Secretaria de Estado de Saúde – SES e o Departamento de Vigilância Sanitária – DVISA não encaminharam as respostas solicitadas, apesar de regularmente oficiados, tendo transcorrido in albis os respectivos prazos.

É o necessário relatório.

DA ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL

Sobreveio modificação normativa relevante na distribuição das atribuições entre as Promotorias de Justiça de Entrância Inicial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

A Resolução nº 028/2025-CPJ passou a regulamentar a divisão das atribuições ministeriais entre as Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, estabelecendo que essa distribuição deve ser observada nas atuações judiciais e extrajudiciais, independentemente da divisão de competência das Varas existentes na comarca.

Especificamente para as comarcas dotadas de duas Promotorias de Justiça, como ocorre em Humaitá/AM, o art. 3º, II, "d", atribui à 2ª Promotoria de Justiça a atuação em matéria de cidadania e direitos humanos nas áreas de educação e saúde, inclusive ações civis públicas, feitos criminais respectivos e inspeções em estabelecimentos correlatos.

A mesma Resolução estabelece, ainda, no art. 3º, II, "a", competir à 2ª Promotoria de Justiça a repressão aos atos de improbidade administrativa e a defesa do patrimônio público, inclusive sua repercussão criminal e ações civis públicas, quando diretamente ligados às matérias de sua atribuição.

A Resolução nº 017/2026-CPJ, de 7 de maio de 2026, estabeleceu que a Resolução nº 028/2025-CPJ entraria em vigor após 30 (trinta) dias contados daquela data, encontrando-se, portanto, atualmente vigente.

No caso em exame, o núcleo material predominante da apuração é inequivocamente relacionado ao direito à saúde, pois se investiga a regularidade do serviço de alimentação prestado no Hospital Regional de Humaitá/AM, abrangendo eventual falta de alimentos, disponibilização de gêneros impróprios ao consumo, condições sanitárias de armazenamento, preparo e distribuição das refeições e possíveis riscos aos pacientes, acompanhantes e servidores.

A própria instrução até aqui realizada demonstra essa predominância, tanto que uma das diligências reputadas essenciais consiste justamente na obtenção de avaliação técnica do órgão estadual de Vigilância Sanitária sobre o setor de alimentação da unidade hospitalar.

Também as possíveis repercussões administrativas e patrimoniais mencionadas na manifestação originária — notadamente a alegação genérica de irregularidade envolvendo fornecedores — apresentam-se, tal como atualmente delimitadas, diretamente relacionadas à gestão e à prestação do serviço público de saúde.

Desse modo, a eventual existência de irregularidade em contratação, fiscalização, recebimento ou pagamento relacionado ao fornecimento de gêneros alimentícios ou refeições ao Hospital Regional, caso venha a ser concretamente demonstrada, insere-se igualmente na atribuição da 2ª Promotoria de Justiça, por força do art. 3º, II, "a", da Resolução nº 028/2025-CPJ.

Não se mostra adequada, portanto, a fragmentação prematura do procedimento entre as duas Promotorias de Justiça, sobretudo porque, até o presente momento, não há elemento concreto e individualizado que revele objeto autônomo de improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público dissociado da matéria de saúde.

Ressalte-se que os atos instrutórios anteriormente praticados por esta 1ª Promotoria de Justiça ocorreram no contexto da distribuição então observada e permanecem válidos e úteis à continuidade da apuração, inexistindo razão para sua repetição.

Contudo, com a entrada em vigor da nova disciplina de atribuições, compete à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM prosseguir na apreciação da presente matéria, inclusive para decidir acerca da necessidade de instauração de Inquérito Civil, expedição de requisições, realização de inspeção sanitária, eventual arquivamento ou adoção de outra medida pertinente.

A remessa do procedimento ao órgão de execução atualmente dotado de atribuição também concretiza o princípio do Promotor Natural, expressamente considerado pela própria Resolução nº 028/2025-CPJ como fundamento da divisão de atribuições ministeriais.

Diante do exposto, DECIDO:

1. DECLINAR DA ATRIBUIÇÃO para prosseguimento da Notícia de Fato nº 040.2025.000925, em favor da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE HUMAITÁ/AM, em razão de o objeto predominante da apuração inserir-se na tutela do direito à saúde, nos termos do art. 3º, II, "d", da Resolução nº 028/2025-CPJ.

2. Consigne-se que o declínio abrange integralmente o objeto atualmente delimitado nestes autos, inclusive as possíveis repercussões relativas à gestão administrativa, contratos, fornecedores e patrimônio público diretamente relacionadas ao serviço de alimentação do Hospital Regional de Humaitá/AM, considerando o disposto no art. 3º, II, "a", da Resolução nº 028/2025-CPJ.

3. REMETAM-SE INTEGRALMENTE OS AUTOS À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM, por redistribuição, preservando-se todos os documentos, mídias, respostas, manifestações, decisões e demais peças já produzidas.

4. Por ocasião da remessa, destaque-se à 2ª Promotoria de Justiça que permanecem pendentes, entre outras que entender cabíveis, as seguintes providências anteriormente determinadas:

I – manifestação técnica do Departamento de Vigilância Sanitária da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – DEVISA/FVS-AM, especialmente acerca de inspeções sanitárias recentes no Hospital Regional de Humaitá/AM e da necessidade de vistoria no setor de cozinha, despensa, armazenamento, preparo e distribuição de alimentos;

II – resposta da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM, especialmente quanto à estrutura administrativa e à cadeia de responsabilidades relacionadas à gestão hospitalar e ao serviço de alimentação;

III – informação da Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM – SEMSA quanto à instauração ou não de procedimento administrativo interno destinado à apuração dos fatos narrados;

IV – eventual análise dos documentos referentes aos contratos,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

fornecedores, fiscalização, recebimento e pagamento de gêneros alimentícios ou refeições, caso o órgão de execução com atribuição entenda necessária ao aprofundamento da apuração.

5. Consigne-se, ainda, que a última certidão juntada aos autos registra a ausência de resposta da SEMSA, SES/AM e do órgão estadual de Vigilância Sanitária, apesar do regular encaminhamento dos respectivos expedientes.

6. A presente decisão não encerra a apuração nem importa juízo acerca da procedência ou improcedência dos fatos noticiados, limitando-se a reconhecer a atribuição do órgão de execução competente à luz da atual divisão institucional estabelecida pela Resolução nº 028/2025-CPJ.

7. Não se delibera, neste momento, sobre arquivamento, instauração de Inquérito Civil, reiteração das diligências pendentes ou expedição de novas medidas instrutórias, providências cuja análise compete à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, na condição de órgão atualmente dotado de atribuição para a matéria.

8. Procedam-se às anotações e alterações de unidade necessárias no MPVirtual, certificando-se a efetiva redistribuição dos autos.

9. PUBLIQUE-SE a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 19 de agosto de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2026.001399

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da Manifestação n.º 11.2026.00007275-9, encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, tendo por objeto o acompanhamento de procedimento instaurado pelo 4º Batalhão de Polícia Militar para apuração de suposta conduta irregular de policiais militares.

Consta dos autos o Ofício n.º 112.06/2026/SJD/4º BPM, por meio do qual o Comandante do 4º BPM encaminhou cópia da Portaria n.º 012.06/SJD/IPM/4º BPM-2026, de 18 de junho de 2026, relacionada aos fatos tratados no Termo de Audiência de Custódia do processo n.º 0001739-07.2026.8.04.4400.

Por meio da referida Portaria, foi instaurado Inquérito Policial Militar, tendo sido designado o CAP QOPM Jussemar Galdino da Silva para atuar como encarregado.

A Portaria estabelece que o IPM possui a finalidade de apurar os fatos constantes dos documentos anexos, identificados como SIGED n.º 01.01.022101.009600/2026-38, totalizando 14 folhas, e fixa prazo de 40 dias para conclusão, contado do recebimento da documentação pelo encarregado.

O Comandante do 4º BPM informou, ainda, que encaminharia os autos ao Ministério Público quando finalizado o procedimento.

É o relatório. Decido.

Embora os documentos de encaminhamento façam referência a "Sindicância Investigativa", verifica-se que o procedimento efetivamente instaurado é um Inquérito Policial Militar, devendo o cadastro e o objeto da presente Notícia de Fato refletir corretamente essa circunstância.

Os elementos atualmente juntados são insuficientes para a adequada compreensão dos fatos. A Portaria não apresenta descrição circunstanciada da conduta atribuída aos policiais militares, remetendo aos documentos integrantes do SIGED n.º 01.01.022101.009600/2026-38, os quais não foram integralmente encaminhados.

Também não consta cópia do termo da audiência de custódia do processo n.º 0001739-07.2026.8.04.4400, aparentemente responsável por dar origem à apuração militar.

Desse modo, o arquivamento mostra-se prematuro, sendo necessária a complementação da instrução para que o Ministério Público possa acompanhar adequadamente o procedimento no exercício do controle externo da atividade policial.

Diante do exposto, DETERMINO:

Retifique-se o objeto cadastrado, se necessário, para fazer constar que o procedimento instaurado pelo 4º BPM é o Inquérito Policial Militar n.º 012.06/SJD/IPM/4º BPM-2026, e não mera sindicância investigativa;
Oficie-se ao Comandante do 4º Batalhão de Polícia Militar, para que, no prazo de 10 dias úteis, encaminhe:

a) cópia integral dos documentos integrantes do SIGED n.º 01.01.022101.009600/2026-38 e de seus anexos, totalizando as 14 folhas mencionadas na Portaria;

b) descrição objetiva e circunstanciada dos fatos apurados no Inquérito Policial Militar;

c) identificação dos policiais militares investigados, com indicação de posto, graduação, matrícula e unidade de lotação;

d) informação acerca da data em que o encarregado recebeu a Portaria e os documentos, para fins de controle do prazo de conclusão;

e) informação atualizada sobre o estágio de tramitação do IPM e as diligências realizadas;

f) eventual ato de prorrogação do prazo;

g) caso o procedimento já tenha sido concluído, cópia integral do IPM, incluindo relatório final, solução da autoridade delegante e informação sobre o encaminhamento conferido aos autos;

Proceda-se à consulta do processo n.º 0001739-07.2026.8.04.4400, juntando-se cópia do termo da audiência de custódia e dos documentos que contenham notícia de possível irregularidade praticada por policiais militares;
Caso o processo judicial esteja submetido a sigilo, certifique-se essa circunstância e solicite-se acesso às peças necessárias, resguardando-se o sigilo nos presentes autos;
Comunique-se à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, acerca das providências iniciais adotadas, em atendimento à Manifestação n.º 11.2026.00007275-9, considerando o prazo de 30 dias estabelecido no despacho de encaminhamento.
Após o cumprimento das diligências, sobrestem-se os autos pelo prazo de 15 dias, aguardando-se as respostas;
Com a juntada dos documentos ou decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para análise quanto às providências subsequentes.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 19 de agosto de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0603455-88.2024.8.04.4400

EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Canutama

PROCESSO: 0603455-88.2024.8.04.4400

CLASSE PROCESSUAL: Ação Penal – Procedimento Ordinário

INVESTIGADOS: Benedito Frank de Souza Bragado e José Eloia de Queiroz

FINALIDADE: Dar ciência da Promoção de Arquivamento apresentada pelo Ministério Público.

OBJETO: Promoção de arquivamento do Inquérito Policial, após o reconhecimento da nulidade dos atos processuais praticados desde o oferecimento da denúncia, em razão do impedimento do Promotor de Justiça que a subscreveu.

PROMOÇÃO: O Ministério Público manifestou-se pelo reconhecimento da nulidade absoluta do processo desde o oferecimento da denúncia, inclusive do seu recebimento e dos atos processuais subsequentes, em razão do impedimento do membro do Ministério Público que subscreveu a peça acusatória. Após a reanálise dos elementos informativos, promoveu o arquivamento do Inquérito Policial, diante da ausência de justa causa para o exercício da ação penal, considerando a ausência de indicação concreta da norma regulamentar supostamente violada e a inexistência de tipicidade material da conduta investigada.

LINGUAGEM SIMPLIFICADA: O Ministério Público verificou que o Promotor que apresentou a denúncia estava impedido de atuar no caso, pois havia participado diretamente dos fatos e sido arrolado como testemunha. Por isso, pediu a anulação dos atos processuais praticados desde a denúncia. Na reanálise do caso, concluiu que não havia elementos suficientes para justificar uma nova ação penal, pois não foi indicada de forma concreta a norma regulamentar supostamente descumprida e a irregularidade identificada não apresentava relevância penal suficiente. Assim, promoveu o arquivamento do Inquérito Policial.

CIENTIFICAÇÃO: Os interessados serão cientificados da promoção de arquivamento, na forma do art. 28 do Código de Processo Penal, sendo assegurada a possibilidade de requerer a revisão da decisão de arquivamento, no prazo legal, perante a instância competente.

PROVIDÊNCIAS: Após as comunicações legais, os autos permanecerão em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das providências previstas no art. 28 do Código de Processo Penal, com posterior adoção das medidas cabíveis.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 162.2026.000009

Trata-se da Notícia de Fato nº 162.2026.000009, autuada para apuração de fatos, em tese, relacionados à prática de crimes contra a Administração Pública, organização criminosa, ilícitos licitatórios, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e infrações correlatas, atribuídos a Herivâneo Vieira de Oliveira, à Câmara Municipal de Humaitá/AM e a vereadores ainda não individualizados. O procedimento encontra-se atualmente cadastrado sob a classe Notícia de Fato e assunto principal “Crime de Organização Criminosa”.

Os autos têm origem no Procedimento de Gestão Administrativa nº 001.2024.000039, formado a partir do encaminhamento de peças oriundas do Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2020.00000853-3, anteriormente submetido a outro órgão ministerial.

Conforme consta do acervo, a investigação originária tem por objeto supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Administração Pública Municipal de Humaitá, envolvendo notícia de possível acordo político entre o então gestor municipal e integrantes de sua base parlamentar, inclusive alegações relacionadas à aquisição, por dispensa de licitação, de terreno pertencente à esposa de parlamentar para construção de unidade básica de saúde, além de referências a possíveis crimes licitatórios, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e organização criminosa.

Em 09 de junho de 2026, quando o expediente ainda tramitava como Procedimento de Gestão Administrativa, a 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM consignou que a matéria criminal não incidia diretamente sobre suas atribuições especializadas e reconheceu tratar-se, segundo a disciplina então aplicada, de matéria de atribuição concorrente entre as duas Promotorias da Comarca, determinando sua distribuição por livre sorteio.

Em cumprimento a essa deliberação, foi instaurada a presente Notícia de Fato e promovida a correspondente distribuição, sobrevindo conclusão à 1ª Promotoria de Justiça.

Contudo, em 11 de junho de 2026, este membro do Ministério Público declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, para atuar na Notícia de Fato nº 162.2026.000009.

Naquela decisão, consignou-se expressamente a abstenção da prática de quaisquer atos de instrução, deliberação de mérito ou direção investigatória, ressalvadas somente medidas urgentes e inadiáveis eventualmente necessárias à preservação de prova ou à prevenção de perecimento de direito.

Determinou-se, ainda, a suspensão dos atos instrutórios ordinários perante esta 1ª Promotoria de Justiça e a comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça para designação de outro membro, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

As providências foram regularmente cumpridas, conforme Certidão nº 2026/0000096101.01PROM_HUT, tendo as comunicações sido realizadas por meio dos processos SEI nº 2026.014001 e 2026.014003.

Sobreveio, então, a Portaria nº 1910/2026/PGJ, de 19 de junho de 2026, por meio da qual a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça resolveu: designar o Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA para atuar nos autos da Notícia de Fato nº 162.2026.000009, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, em razão da averbação da suspeição deste membro.

A designação é específica e individualizada, não subsistindo, portanto, qualquer indefinição acerca do membro ministerial incumbido da condução deste expediente.

Não obstante, o histórico do feito revela que, após a juntada da Portaria nº 1910/2026/PGJ, ocorrida em 23 de julho de 2026, os

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

autos foram novamente encaminhados ao membro Weslei Machado Alves.

A conclusão, portanto, deve ser corrigida.

Não se trata de promover novo declínio de atribuição, renovar a declaração de suspeição ou submeter novamente a questão à Procuradoria-Geral de Justiça.

A matéria administrativa já foi definitivamente resolvida pela Portaria nº 1910/2026/PGJ.

Também não cabe a este subscritor, diante da suspeição formalmente declarada, pronunciar-se sobre a suficiência dos elementos informativos, eventual necessidade de instauração ou continuidade de Procedimento Investigatório Criminal, diligências pendentes, tipificação jurídica, prescrição, individualização de investigados, arquivamento ou qualquer outra questão de natureza investigatória ou meritória.

Tais matérias deverão ser examinadas, com plena independência funcional, pelo membro expressamente designado pela Procuradora-Geral de Justiça.

Diante do exposto, DETERMINO:

1. TOME-SE CIÊNCIA e dê-se integral cumprimento à Portaria nº 1910/2026/PGJ, de 19 de junho de 2026, que designou o Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA para atuar especificamente nos autos da Notícia de Fato nº 162.2026.000009, em razão da suspeição deste subscritor;

2. TORNE-SE SEM EFEITO, para fins de atuação material no procedimento, a conclusão eletrônica realizada a este subscritor em 23 de julho de 2026, por incompatibilidade com a suspeição já averbada e com a designação específica constante da Portaria nº 1910/2026/PGJ;

3. REGULARIZE-SE imediatamente a tramitação no Sistema MP Virtual, fazendo-se constar o Dr. SYLVIO HENRIQUE LORENA DUQUE ESTRADA como membro designado para atuação neste feito, sem alteração desnecessária da numeração ou da integridade documental da Notícia de Fato;

4. ENCAMINHEM-SE IMEDIATAMENTE OS AUTOS ao membro designado, para que delibere, com independência funcional, acerca do prosseguimento da investigação e da providência procedimental que entender adequada;

5. CONSIGNE-SE expressamente que a presente providência possui natureza exclusivamente administrativa e de saneamento da tramitação, não constituindo nova decisão de atribuição nem manifestação sobre a existência, suficiência ou insuficiência de indícios de autoria e materialidade;

6. PRESERVEM-SE integralmente as peças oriundas do antigo PIC nº 06.2020.00000853-3 e do PGA nº 001.2024.000039, bem como todos os atos posteriormente praticados, assegurando-se a continuidade documental da apuração;

7. CERTIFIQUE-SE o prazo atual de tramitação do expediente e dê-se ciência imediata ao membro designado, considerando que o Sistema MP Virtual registra, atualmente, data-limite em 08 de outubro de 2026.

8. NÃO SEJAM os autos novamente conclusos a este subscritor para atos de instrução, direção investigatória ou deliberação de mérito, enquanto subsistir a suspeição declarada, ressalvada situação estritamente administrativa relativa ao cumprimento da própria designação ou providência urgente e inadiável destinada à preservação de prova ou prevenção de perecimento de direito;

9. CUMPRIDAS as providências acima, certifique-se a efetiva remessa ao membro designado.

Cumpra-se com prioridade.

Humaitá/AM, 18 de agosto de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 162.2026.000016

Apurar possivel desvio de recursos públicos vinculados à saúde; irregularidades na folha de pagamento; possível exigência ou retenção de parcelas remuneratórias; pagamentos sem correspondente prestação de serviços; eventual prática de atos de improbidade administrativa e infrações penais contra a Administração Pública.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2026.000024

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 163.2026.000024, instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a política pública municipal de gestão de resíduos sólidos no Distrito de Auxiliadora, Município de Humaitá/AM, especialmente quanto à coleta, transporte, destinação final ambientalmente adequada, definição de área apropriada, mitigação e recuperação de eventuais danos ambientais, educação ambiental e articulação institucional entre os órgãos competentes.

O presente procedimento sucedeu ao Inquérito Civil nº 162.2021.000144, anteriormente instaurado para apurar a incorreta destinação de resíduos sólidos na zona rural do Distrito de Auxiliadora e acompanhar as providências destinadas à regularização da situação ambiental.

Na ocasião da instauração deste Procedimento Administrativo, considerou-se que, após sucessivas diligências e manifestações técnicas, o núcleo remanescente da atuação ministerial havia assumido caráter predominantemente estrutural, demandando acompanhamento continuado da política pública municipal, e não apenas investigação de fato isolado.

Foram, então, requisitadas informações atualizadas ao Município de Humaitá/AM, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável – SEMDAS e ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.

Ao Município foram solicitadas, dentre outras informações, a situação atual da coleta e destinação dos resíduos no Distrito de Auxiliadora, as medidas concretamente implementadas, a existência e localização georreferenciada da área utilizada para descarte, eventual área definitiva ou provisória destinada à solução do problema, cronograma administrativo e medidas de recuperação ambiental.

À SEMDAS foi requisitada a apresentação de relatório técnico-administrativo atualizado, igualmente com indicação da localização precisa da área de descarte, providências de regularização, medidas implementadas e pendentes e documentação técnica correspondente.

O IPAAM, por sua vez, foi instado a informar a existência de registros ambientais relacionados à destinação dos resíduos no Distrito, as exigências técnicas pertinentes e a viabilidade de realização de fiscalização ambiental.

Diante da ausência inicial de respostas, em 16 de junho de 2026, foi proferida nova decisão determinando reiteração

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

qualificada das diligências, com prazos reduzidos e advertência expressa sobre a possibilidade de adoção de medidas extrajudiciais e judiciais diante da persistência da omissão.

Naquela decisão, foram expressamente indicadas, como possíveis providências subsequentes, reunião administrativa, recomendação, compromisso de ajustamento de conduta, inspeção ministerial, fiscalização ambiental, medidas perante órgãos de controle e ajuizamento de Ação Civil Pública, caso presentes seus pressupostos.

Expediram-se, em consequência, os Ofícios nº 705/2026/1ªPJH, dirigido ao Município, nº 706/2026/1ªPJH, ao IPAAM, e nº 707/2026/1ªPJH, à SEMDAS.

Em 23 de julho de 2026, foi lavrada certidão registrando que Prefeitura Municipal, SEMDAS e IPAAM não haviam apresentado as respostas solicitadas no prazo então assinalado.

Posteriormente, entretanto, sobreveio resposta do IPAAM, consubstanciada no Ofício nº 3638/2026-GABINETE/IPAAM e no Parecer Técnico nº 067/2026-GECR.

Não consta, até o encerramento da documentação atualmente incorporada aos autos, resposta superveniente do Município de Humaitá/AM ou da SEMDAS às requisições ministeriais reiteradas.

É o relatório.

I – DO RESULTADO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A instrução desenvolvida ao longo dos procedimentos ministeriais demonstra que a matéria não se encontra solucionada.

Ao contrário, o histórico revela a permanência, durante período prolongado, de incertezas relacionadas à forma pela qual se realiza a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos produzidos no Distrito de Auxiliadora.

Já em 2022, a própria Administração Municipal informou dificuldades logísticas para o gerenciamento dos resíduos no Distrito e declarou que trabalhava na contratação de máquinas, identificação de local adequado para destinação dos resíduos e implementação de ações de educação ambiental, comprometendo-se a encaminhar relatório das providências adotadas.

Transcorridos aproximadamente quatro anos daquela manifestação, entretanto, não foi demonstrada nos presentes autos a implementação de solução ambientalmente regular e definitiva.

Mais significativo ainda é o fato de que, em 2026, apesar de sucessivas solicitações ministeriais, o Município e a SEMDAS não apresentaram sequer a localização georreferenciada correta da área atualmente utilizada para disposição dos resíduos, dado elementar e indispensável à fiscalização ambiental.

A primeira requisição municipal já solicitava expressamente a identificação exata e georreferenciada da área de descarte, acompanhada de croqui, rota de acesso, pontos de referência e fotografias atuais.

A diligência foi posteriormente renovada, de maneira ainda mais específica, exigindo a localização precisa da área atualmente utilizada para descarte, armazenamento, transbordo ou destinação final dos resíduos.

Ainda assim, a informação não foi prestada.

Não se mostra razoável perpetuar indefinidamente a fase extrajudicial mediante sucessivas reiterações dos mesmos expedientes.

A atuação ministerial extrajudicial cumpriu sua finalidade: proporcionou à Administração Pública oportunidades suficientes para demonstrar a regularidade da política pública, informar as medidas adotadas e apresentar planejamento idôneo para solução do problema.

A persistência da ausência de resposta substancial, especialmente depois da reiteração qualificada, evidencia que novas solicitações administrativas possuem baixa perspectiva de resolutividade.

II – DO PARECER TÉCNICO Nº 067/2026-GECR/IPAAM

A manifestação do IPAAM reforça a necessidade de transição para a tutela jurisdicional.

Após pesquisa em seus arquivos físicos e digitais, o órgão estadual informou que não localizou registros, processos, licenças, fiscalizações, autuações ou procedimentos ambientais relacionados especificamente à destinação de resíduos sólidos no Distrito de Auxiliadora.

Quanto à alternativa de regularização, o Parecer Técnico nº 067/2026-GECR consignou ser tecnicamente viável a instalação de aterro sanitário de pequeno porte, observadas as etapas próprias do licenciamento ambiental.

Não se extrai dessa manifestação, evidentemente, que essa seja necessariamente a única solução possível ou que possa ser imposta sem prévia avaliação técnica.

O dado mais importante para a presente decisão é outro.

O IPAAM esclareceu que necessita das coordenadas corretas e precisas do local efetivamente utilizado para descarte irregular de resíduos, inclusive para realizar análise preliminar por imagens e verificar a existência, no entorno, de corpos d'água, habitações e outros elementos ambientalmente relevantes.

O órgão estadual acrescentou que, viabilizado o deslocamento da equipe técnica, realizará fiscalização destinada a aferir a existência e extensão do dano ambiental decorrente da incorreta destinação dos resíduos.

Há, portanto, situação institucional que não pode ser perpetuada: o órgão ambiental estadual afirma necessitar da localização fornecida pelo Município para fiscalizar; o Município, apesar de reiteradamente instado, não fornece a localização necessária.

A ausência dessa informação não pode resultar em benefício processual à Administração nem impedir indefinidamente o controle ambiental.

III – DO DEVER JURÍDICO MUNICIPAL

A Constituição da República assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Ao Ministério Público compete promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

A Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, atribui aos Municípios a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos ambientais.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

A obrigação legal municipal, portanto, não consiste simplesmente em editar atos administrativos ou anunciar providências futuras.

É necessária a existência de política pública materialmente capaz de assegurar coleta, manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, dentro de planejamento compatível com a realidade territorial e logística da comunidade atendida.

As peculiaridades do Distrito de Auxiliadora — especialmente acesso predominantemente fluvial e dificuldades de deslocamento — podem influenciar os meios administrativos utilizados para alcançar a solução, mas não afastam o dever jurídico de organização e prestação adequada do serviço.

IV – DO ESGOTAMENTO ÚTIL DA VIA EXTRAJUDICIAL

A judicialização de política pública não deve constituir a primeira providência institucional quando a Administração demonstra capacidade e disposição para resolver voluntariamente o problema.

Não é, entretanto, a situação atualmente revelada pelos autos.

A atuação extrajudicial desenvolveu-se durante anos.

Houve requisições.

Houve reiterações.

Houve concessão de novos prazos.

Houve especificação minuciosa dos documentos necessários.

Houve advertência expressa sobre possíveis medidas judiciais.

Mesmo assim, não foi apresentado pelo Município elemento suficiente para demonstrar que o problema tenha sido efetivamente equacionado.

Particularmente relevante é a ausência da informação mais elementar para o controle ambiental: onde os resíduos estão atualmente sendo depositados.

O prosseguimento do mesmo modelo de atuação — nova requisição, novo prazo, nova certidão e posterior reiteração — representaria mera reprodução de providências já adotadas sem resultado satisfatório.

A atuação resolutiva do Ministério Público não significa prolongamento indefinido da esfera consensual.

Quando a tentativa de solução extrajudicial não produz resposta institucional suficiente e existe direito difuso ambiental dependente de tutela concreta, a atuação resolutiva pode exigir precisamente a provocação do Poder Judiciário.

V – DO CABIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

A Lei nº 7.347/1985 prevê a utilização da Ação Civil Pública para a tutela do meio ambiente e permite a formulação de pretensões consistentes em obrigações de fazer e de não fazer, com tutela específica e imposição de multa para assegurar o cumprimento da ordem judicial.

A demanda a ser proposta não deverá, neste primeiro momento, substituir a Administração Municipal ou o órgão ambiental na definição de cada escolha técnica.

A intervenção judicial deverá ser estruturada principalmente em torno dos resultados juridicamente obrigatórios a serem alcançados.

Essa metodologia encontra respaldo no Tema 698 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.

O STF estabeleceu que a intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais não viola a separação dos poderes quando houver ausência ou deficiência grave do serviço; estabeleceu também que, como regra, a decisão judicial deve indicar os resultados a serem alcançados e determinar que a Administração apresente plano ou meios adequados para concretizá-los, em vez de substituir diretamente o administrador nas escolhas técnicas.

Essa orientação mostra-se especialmente adequada ao presente caso.

A finalidade constitucional e legal é definida: assegurar gestão regular dos resíduos sólidos produzidos no Distrito de Auxiliadora, impedir disposição ambientalmente inadequada, controlar riscos ambientais e sanitários e recuperar eventual passivo ambiental.

Ao Município deverá ser oportunizado apresentar solução técnica concreta, cronograma, estrutura administrativa e meios necessários para alcançar esses resultados, submetendo-se o que for necessário ao licenciamento e à fiscalização ambiental.

VI – DA NATUREZA ESTRUTURAL DA DEMANDA A SER AJUIZADA

A Ação Civil Pública deverá ter como réu principal o MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM, pessoa jurídica responsável pela política pública municipal.

A SEMDAS constitui órgão integrante da Administração Municipal e, portanto, suas obrigações funcionais deverão ser exigidas do próprio Município, sem necessidade de sua inclusão autônoma no polo passivo.

O IPAAM, por sua vez, não deverá integrar inicialmente o polo passivo, pois sua manifestação demonstra disposição para atuação fiscalizatória, condicionada ao fornecimento das informações locacionais e à viabilização logística.

A ação deverá possuir natureza ambiental, preventiva, inibitória, reparatória e estrutural, permitindo que a tutela jurisdicional evolua conforme os pontos de descarte sejam identificados e submetidos à avaliação técnica.

A inexistência, até o momento, de perícia capaz de delimitar integralmente a extensão do dano ambiental não impede o ajuizamento da demanda.

Essa circunstância apenas recomenda que os pedidos reparatórios específicos sejam condicionados à identificação e avaliação técnica das áreas, enquanto as obrigações estruturais e preventivas podem ser exigidas imediatamente.

VII – DO ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O presente Procedimento Administrativo foi instaurado com fundamento na necessidade de acompanhamento continuado da política pública.

A Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

Entretanto, o estágio atualmente alcançado demonstra que o acompanhamento administrativo, isoladamente considerado, deixou de ser suficiente.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

A providência necessária passou a ser o ajuizamento da ação judicial correspondente.

O arquivamento ora promovido, portanto, não significa reconhecimento de regularidade da política pública, inexistência de dano ambiental, perda do objeto ou satisfação das obrigações municipais.

Significa que a tutela do objeto passará da esfera de acompanhamento extrajudicial para a esfera jurisdicional, na qual serão perseguidas obrigações concretas e submetidas ao controle judicial.

Por isso, não há razão para manter, paralelamente, o Procedimento Administrativo aberto para fiscalizar exatamente o mesmo objeto que será submetido ao Poder Judiciário.

O art. 49 da Resolução nº 006/2015-CSMP estabelece que os Procedimentos Administrativos destinados ao acompanhamento de políticas públicas devem ser arquivados no próprio órgão de execução, sem necessidade de remessa ao Conselho Superior para homologação.

A atual versão da Resolução CNMP nº 174/2017 igualmente prevê o arquivamento do Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior, sem necessidade de remessa dos autos para homologação.

Mostra-se adequada, assim, a baixa do procedimento após comprovado o ajuizamento da Ação Civil Pública, preservando-se integralmente seus documentos como suporte probatório da demanda judicial.

VIII – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DECIDO:

1. RECONHECER O ESGOTAMENTO ÚTIL DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 163.2026.000024, diante:

a) do histórico prolongado de acompanhamento da gestão de resíduos sólidos no Distrito de Auxiliadora;

b) das sucessivas requisições dirigidas ao Município e à SEMDAS;

c) da ausência de resposta substancial mesmo após reiteração qualificada;

d) da inexistência de demonstração de solução ambientalmente adequada;

e) da ausência de indicação, pelo Município, da localização georreferenciada do local atualmente utilizado para disposição dos resíduos;

f) e da necessidade de tutela jurisdicional destinada à implementação de solução estrutural;

2. DETERMINAR O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, em face do MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM, destinada à regularização estrutural da política pública de gestão de resíduos sólidos no Distrito de Auxiliadora;

3. A petição inicial deverá ser instruída com cópia integral deste Procedimento Administrativo e das peças pertinentes do antigo Inquérito Civil nº 162.2021.000144, especialmente:

a) manifestações anteriores da SEMDAS;

b) decisões e portarias ministeriais;

c) Ofícios nº 328, 329, 330, 705, 706 e 707/2026/1ªPJH;

d) comprovantes de encaminhamento;

e) certidões de decurso de prazo;

f) manifestações técnicas anteriores do IPAAM;

g) Ofício nº 3638/2026-GABINETE/IPAAM;

h) Parecer Técnico nº 067/2026-GECR;

4. A Ação Civil Pública deverá perseguir, sem prejuízo da adequação e complementação dos pedidos quando da elaboração da inicial, os seguintes resultados estruturais:

a) identificação, localização e georreferenciamento de todos os pontos atualmente utilizados para descarte, armazenamento, transbordo ou destinação dos resíduos sólidos produzidos no Distrito de Auxiliadora;

b) apresentação de fotografias, mapas, croquis e rotas de acesso aos locais identificados;

c) cessação de eventual disposição de resíduos em locais ambientalmente inadequados;

d) proibição de criação ou utilização de novos pontos clandestinos ou não autorizados de disposição;

e) adoção de medidas emergenciais destinadas a impedir dispersão, queima, carreamento ou agravamento dos riscos sanitários e ambientais decorrentes dos resíduos;

f) garantia de coleta regular e contínua dos resíduos produzidos no Distrito;

g) apresentação de Plano de Ação para Regularização da Gestão de Resíduos Sólidos no Distrito de Auxiliadora, contendo diagnóstico, medidas emergenciais, solução transitória, solução definitiva, responsáveis administrativos, cronograma físico, previsão orçamentária e mecanismos de acompanhamento;

h) demonstração da compatibilidade da solução proposta com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e demais instrumentos municipais pertinentes;

i) submissão da solução definitiva ao licenciamento ambiental perante o órgão competente, quando exigível;

j) adoção das providências necessárias à recuperação das áreas eventualmente degradadas, segundo avaliação e orientação técnica do órgão ambiental;

k) implementação de ações permanentes de educação ambiental e orientação da população local;

5. Na tutela provisória de urgência, deverão ser requeridas, prioritariamente, obrigações de natureza diagnóstica, preventiva e inibitória, especialmente:

a) identificação e georreferenciamento dos atuais locais de disposição dos resíduos em prazo judicialmente fixado;

b) encaminhamento imediato das coordenadas ao IPAAM;

c) apresentação de relatório fotográfico atualizado;

d) adoção de medidas para impedir ampliação de eventual

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

ponto irregular;

e) abstenção de abertura ou utilização de novos locais de disposição sem regularização ambiental;

f) apresentação de plano emergencial de manejo dos resíduos;

g) disponibilização ao IPAAM dos dados e do apoio logístico municipal necessário à realização da fiscalização ambiental;

6. NÃO SE FORMULE, neste momento, pedido destinado a obrigar o Município à implantação de tecnologia específica, aterro em local previamente escolhido pelo Ministério Público ou determinada solução de engenharia, devendo a pretensão judicial, em consonância com o Tema 698/STF, estabelecer prioritariamente os resultados constitucional e legalmente exigíveis e exigir da Administração plano tecnicamente adequado para concretizá-los;

7. A referência do IPAAM à possibilidade de implantação de aterro sanitário de pequeno porte deverá ser apresentada na ação como elemento técnico indicativo de alternativa possível, e não como escolha administrativa definitivamente vinculante, ressalvada posterior conclusão técnica em sentido diverso;

8. DETERMINE-SE, na Ação Civil Pública, a possibilidade de complementação ou aditamento das pretensões reparatórias após a fiscalização ambiental e a individualização das áreas degradadas, especialmente para recuperação in natura dos pontos de disposição irregular eventualmente constatados;

9. PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 163.2026.000024, em razão da transferência do objeto para tutela judicial, ficando a efetivação da baixa condicionada à comprovação do ajuizamento da Ação Civil Pública;

10. Protocolizada a ação:

a) CERTIFIQUE-SE nestes autos o número do processo judicial, a data do ajuizamento e o Juízo perante o qual foi distribuída;

b) insira-se referência cruzada entre o Procedimento Administrativo e o processo judicial;

c) proceda-se à baixa e ao arquivamento deste expediente no Sistema MP Virtual;

d) preservem-se integralmente os autos digitais como documentação de suporte da demanda judicial;

11. COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas o arquivamento deste Procedimento Administrativo e o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública, para ciência, sem remessa dos autos para homologação, nos termos do art. 49 da Resolução nº 006/2015-CSMP e do art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017;

12. Consigne-se expressamente na comunicação que o arquivamento não decorre da inexistência de lesão ou da regularização da política pública, mas da opção institucional pela tutela jurisdicional do mesmo objeto;

13. PUBLIQUE-SE extrato desta decisão no DOMPE;

14. CUMPRA-SE COM PRIORIDADE a determinação de ajuizamento, considerando a natureza ambiental e continuada da obrigação objeto da atuação ministerial.

Após a comprovação do ajuizamento, cumpra-se o item 10 e arquivem-se os autos.

Humaitá/AM, 18 de agosto de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 237.2026.000030

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000138412.02PROM_ITA
Nº MP: 237.2026.000030.02PROM_ITA
CLASSE PROCESSUAL:910031 - Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas.
ASSUNTO: Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de de acompanhar e fiscalizar, pelo período inicial de 01(um) ano, a regularidade do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itacoatiara-AM
INTERESSADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

(assinatura eletrônica)
BRUNO BATISTA DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº RECOMENDAÇÃO Nº 2026/0000138187.01PROM_NVA

RECOMENDAÇÃO Nº 2026/0000138187.01PROM_NVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio
da Promotoria de Justiça de Novo Airão, no exercício das atribuições previstas nos arts. 127
e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como nas demais disposições legais
pertinentes,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem
jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem
como a adoção das medidas necessárias à proteção do patrimônio público e à tutela dos
princípios que regem a Administração Pública;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, submete
a Administração Pública direta e indireta aos princípios da legalidade, impessoalidade,
moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO que o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal assegura a
todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de
interesse coletivo ou geral, ressalvadas apenas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à
segurança da sociedade e do Estado;
CONSIDERANDO que a publicidade dos atos administrativos não constitui
mera formalidade, mas instrumento essencial de controle social, fiscalização, isonomia,
competitividade, impessoalidade e prevenção de favorecimentos indevidos nas contratações
públicas;
CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece, entre outros, os princípios da publicidade, transparência, igualdade, competitividade,
impessoalidade, eficiência, probidade administrativa, motivação, razoabilidade, segurança
jurídica e interesse público;
CONSIDERANDO que o art. 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de licitação compreende, entre outras, as fases

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

preparatória, de divulgação do
edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, recursal e homologação,
impondo-se à Administração observância dos princípios da publicidade e transparência ao
longo do procedimento;
CONSIDERANDO que o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 determina que
as licitações sejam realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se a
forma presencial somente mediante motivação, devendo a sessão pública ser registrada em
ata e gravada em áudio e vídeo;
CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei nº 14.133/2021 determina a
divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal
Nacional de Contratações Públicas – PNCP, além da publicação do respectivo extrato na
forma legal;
CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação –
estabelece, em seu art. 5º, que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação,
mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de
CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 impõe aos órgãos e
entidades públicas o dever de promover, independentemente de requerimento, a divulgação,
em local de fácil acesso, de informações de interesse coletivo ou geral, incluindo
expressamente informações concernentes a procedimentos licitatórios, respectivos editais e
resultados;
CONSIDERANDO que o § 2º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação
determina a utilização de sítios oficiais da rede mundial de computadores para a divulgação
das informações públicas, ressalvadas as hipóteses legais previstas na própria legislação;
CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei nº 12.527/2011 determina a criação de
Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, em local apropriado, destinado a atender e
orientar o público quanto ao acesso a informações, informar sobre a tramitação de
documentos e protocolizar documentos e requerimentos;
CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei nº 12.527/2011 assegura a qualquer
interessado a apresentação de pedido de acesso a informações por qualquer meio legítimo,
sendo vedadas exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de
informações de interesse público;
CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento Preparatório nº
262.2025.000073, foram apresentadas notícias de fatos que apontam, em síntese,
dificuldades reiteradas de acesso a editais de procedimentos licitatórios promovidos pelo
Município de Novo Airão;
CONSIDERANDO que a primeira notícia apresentada por representante da
empresa BRW MÁQUINAS E VENDAS DE EQUIPAMENTOS LTDA. relata
dificuldades para obtenção dos Editais dos Pregões Presenciais nº 35, 36 e 37/2025,
afirmando que as publicações não indicavam adequadamente telefone ou endereço
eletrônico para solicitação dos instrumentos convocatórios e que os editais não teriam sido
disponibilizados nas plataformas eletrônicas pertinentes, tendo sido realizadas diversas
tentativas de obtenção presencial sem êxito;
CONSIDERANDO que, em segunda notícia, foi relatado por representante da
empresa F.L. SHELF que, relativamente às Licitações nº 001/2026, 002/2026, 003/2026 e
004/2026, os editais deveriam ser retirados presencialmente, tendo o interessado afirmado
que, mesmo após comparecer à sede da Prefeitura, os documentos não teriam sido
disponibilizados, apesar de reiteradas tentativas por comparecimento presencial, correio
eletrônico, telefone e requerimento formal protocolizado perante a Administração;
CONSIDERANDO que a terceira notícia apresentada aponta suposta ausência
de disponibilização dos editais no sítio eletrônico do Município e no Portal Nacional de
Contratações Públicas – PNCP, bem como dificuldades de contato com o setor responsável
pelas licitações e de obtenção dos instrumentos convocatórios;
CONSIDERANDO que, independentemente da confirmação individual de
cada uma das alegações apresentadas, a reiteração de relatos com conteúdo semelhante
evidencia a necessidade de adoção de medidas administrativas gerais destinadas a assegurar
que qualquer interessado possa ter acesso efetivo, simples, amplo e tempestivo aos
procedimentos licitatórios do Município;
CONSIDERANDO que a exigência de deslocamento físico à sede da Prefeitura para obtenção de edital, quando inexistir justificativa legal específica e quando o
documento puder ser disponibilizado em meio eletrônico, representa obstáculo
desnecessário à participação de potenciais interessados, especialmente empresas
estabelecidas em outros municípios ou Estados;
CONSIDERANDO que a publicidade meramente formal de um aviso de licitação, desacompanhada de mecanismos efetivos que permitam ao interessado obter o
edital, conhecer suas condições e participar do certame, não atende adequadamente à
finalidade dos princípios da publicidade, transparência, isonomia e competitividade;
CONSIDERANDO que a Administração deve adotar medidas que favoreçam
a ampliação do universo de potenciais competidores, evitando que dificuldades artificiais ou
burocráticas de acesso aos instrumentos convocatórios reduzam indevidamente a
competitividade dos certames;
CONSIDERANDO que a disponibilização eletrônica dos editais e demais
documentos, além de conferir maior transparência aos procedimentos, reduz custos
administrativos, facilita o controle social e permite a participação de fornecedores sediados
fora do Município;
CONSIDERANDO que a disponibilização eletrônica não impede a manutenção do atendimento presencial, devendo a Administração assegurar também
estrutura adequada para orientar os interessados que optem pelo atendimento físico;
RESOLVE, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal,
no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e nas demais disposições legais
pertinentes, expedir a presente
RECOMENDAÇÃO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

ao MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO/AM, na pessoa do Prefeito Municipal, bem como à Comissão de Contratação/Licitação, Agente de Contratação, Pregoeiros e demais servidores responsáveis pelos procedimentos de contratação pública, para que adotem as seguintes providências:

1. DA PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

1.1. Assegurem a máxima publicidade dos procedimentos licitatórios promovidos pelo Município, observando rigorosamente a legislação aplicável e garantindo a divulgação dos atos e documentos cuja publicidade não esteja legalmente restringida, desde a fase preparatória até a homologação e, quando cabível, durante a fase de execução contratual.

1.2. Promovam a divulgação tempestiva dos procedimentos licitatórios no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando integralmente as exigências da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Mantenham, sem prejuízo da publicação obrigatória no PNCP, os procedimentos licitatórios e respectivos documentos disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município, em seção específica, de fácil localização e acesso, preferencialmente denominada “Licitações e Contratos”, com organização por exercício, modalidade, número do procedimento e objeto.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS EDITAIS EM MEIO DIGITAL

2.1. Assegurem que o inteiro teor dos editais e seus anexos esteja disponível para acesso e download gratuito pela internet, em formato eletrônico que permita sua leitura, consulta e armazenamento pelo interessado.

2.2. A disponibilização eletrônica deverá permitir que qualquer interessado obtenha o edital e seus anexos sem necessidade de comparecimento presencial à sede da Prefeitura, ressalvadas situações excepcionalíssimas expressamente justificadas por fundamento legal.

2.3. As publicações dos avisos de licitação deverão indicar, de maneira clara e funcional, o endereço eletrônico ou caminho de acesso ao edital, bem como, quando pertinente, o endereço de e-mail, telefone e demais canais oficiais de comunicação do setor responsável pelo procedimento.

2.4. É vedada a criação de obstáculos administrativos ou exigências desnecessárias que dificultem ou inviabilizem o acesso aos editais por potenciais interessados.

3. DO ATENDIMENTO PRESENCIAL E DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

3.1. Mantenham, na sede da Prefeitura Municipal, servidores ou funcionários devidamente capacitados para o atendimento ao público e aos potenciais licitantes, especialmente para:

a) orientar os interessados acerca dos procedimentos licitatórios em andamento;

b) fornecer informações sobre editais, anexos, datas, horários, locais e meios de participação;

c) auxiliar na localização e obtenção dos documentos disponíveis;

d) receber requerimentos e pedidos de acesso a informações;

e) fornecer protocolo ou comprovante de atendimento quando houver solicitação formal;

f) indicar, quando necessário, o setor ou servidor responsável pelo esclarecimento da demanda.

3.2. O Município deverá assegurar que os servidores responsáveis pelo atendimento tenham efetivo acesso aos documentos dos procedimentos licitatórios em andamento e estejam aptos a prestar informações corretas e atualizadas aos interessados.

3.3. Deverão ser mantidos canais oficiais de comunicação do setor de licitações, incluindo, quando disponíveis, endereço eletrônico institucional e telefone funcional, os quais deverão ser divulgados nas publicações dos certames e no sítio eletrônico oficial.

4. DA TRANSPARÊNCIA DURANTE TODAS AS FASES DO PROCEDIMENTO

4.1. Adotem providências para que os atos e documentos dos procedimentos licitatórios sejam disponibilizados nos sistemas oficiais e no sítio eletrônico municipal tão logo seja juridicamente possível, observadas as hipóteses legais de sigilo ou restrição temporária de acesso.

4.2. Após a realização das respectivas etapas, assegurem a disponibilização dos documentos pertinentes, incluindo, conforme o caso:

a) estudos técnicos preliminares e documentos da fase preparatória cuja divulgação seja legalmente possível;

b) termo de referência ou projeto básico;

c) edital e respectivos anexos;

d) esclarecimentos e respostas a questionamentos;

e) impugnações e respectivas decisões;

f) atas das sessões públicas;

g) propostas e documentos apresentados pelos licitantes, observadas as restrições legais;

h) atos de julgamento e habilitação;

i) recursos administrativos e respectivas decisões;

j) atos de adjudicação e homologação;

k) contratos, atas de registro de preços, termos aditivos e demais instrumentos;

l) atos de fiscalização e acompanhamento contratual cuja divulgação seja legalmente exigível;

m) resultados dos procedimentos e demais documentos cuja publicidade seja determinada pela legislação.

4.3. A eventual restrição de acesso a determinado documento deverá estar fundada em disposição legal específica, não podendo a Administração utilizar a ausência de disponibilização eletrônica como mecanismo ordinário de restrição ao acesso a informações públicas.

5. DA FORMA ELETRÔNICA DOS CERTAMES

5.1. Observem o disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que as licitações sejam realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, utilizando-se a forma presencial somente quando houver fundamento e motivação legalmente adequados.

5.2. Nas hipóteses excepcionais de realização presencial, sejam rigorosamente observadas as exigências legais relativas à motivação da escolha da forma presencial, registro em ata e gravação audiovisual da sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS, OBJETO DE NOTÍCIA NO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

6.1. Quanto aos procedimentos licitatórios mencionados nos autos do Procedimento Preparatório nº 262.2025.000073, especialmente os Pregões Presenciais nº 35, 36 e 37/2025 e as Licitações nº 001/2026, 002/2026, 003/2026 e 004/2026, promovam, caso ainda estejam em andamento ou produzindo efeitos, a verificação da regularidade de sua publicidade e da efetiva disponibilização dos respectivos documentos nos canais oficiais, adotando as providências corretivas eventualmente necessárias.

6.2. Caso algum dos procedimentos acima já tenha sido encerrado, disponibilizem, nos sistemas oficiais e no portal de transparência, os documentos cuja divulgação seja legalmente obrigatória ou permitida, para fins de controle social e transparência dos atos administrativos.

7. DA PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

7.1. Instituam rotina administrativa interna para que, previamente à divulgação de cada novo procedimento licitatório, seja conferida a existência de:

a) publicação no PNCP, quando exigível;
b) publicação no sítio eletrônico oficial do Município;
c) edital e anexos disponíveis para download;
d) indicação clara dos meios de contato do setor responsável;
e) indicação das datas, horários, local e forma de realização do certame;
f) funcionamento dos links eletrônicos disponibilizados;
g) servidores responsáveis pelo atendimento presencial e remoto.

7.2. Determinem que a indisponibilidade temporária de algum documento ou canal eletrônico seja prontamente corrigida, evitando-se que falhas técnicas ou administrativas comprometam o acesso dos interessados aos procedimentos.

8. DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO E COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.1. O Município de Novo Airão deverá informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do recebimento da presente Recomendação e das providências adotadas ou programadas para seu cumprimento.

8.2. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá encaminhar documentação comprobatória das medidas implementadas, incluindo, se existente, ato administrativo que discipline o procedimento de divulgação dos editais, indicação dos servidores responsáveis pelo atendimento e informação acerca dos canais eletrônicos oficiais disponibilizados aos interessados.

9. DA ADVERTÊNCIA QUANTO AO DESCUMPRIMENTO

O Ministério Público ADVERTE que a presente Recomendação constitui instrumento de atuação ministerial destinado à adequação da atividade administrativa aos princípios e normas que regem a Administração Pública, não impedindo a adoção de outras medidas extrajudiciais ou judiciais que se mostrarem necessárias caso sejam constatadas irregularidades, resistência injustificada ao seu cumprimento ou persistência das condutas que possam comprometer a publicidade, transparência, isonomia ou competitividade dos procedimentos de contratação pública.

O eventual descumprimento injustificado da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis, inclusive para apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, conforme a natureza e a gravidade das condutas constatadas.

DÊ-SE CIÊNCIA ao Prefeito Municipal de Novo Airão/AM, à Comissão de Contratação/Licitação, aos Agentes de Contratação, Pregoeiros e demais responsáveis pelos procedimentos licitatórios municipais, para conhecimento e cumprimento.

PUBLIQUE-SE a presente Recomendação no meio oficial de divulgação do Ministério Público, certificando-se nos autos.

CUMPRA-SE.

Novo Airão, 13 de agosto de 2026.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO
Promotor de Justiça

AVISO Nº AVISO Nº 0061/2026/60ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput e dos parágrafos 1º e 3º do art. 18 da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do Notícia de Fatonº 01.2026.00004373-2, que tem como objeto "Apurar eventual vínculo pessoal, profissional ou institucional entre autoridade policial e investigado por crimes sexuais, bem como possível conflito de interesses e eventual impacto na atuação investigativa e institucional da Polícia Civil do Estado do Amazonas.".

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CNMP, encaminhando a esta Promotoria de Justiça pelo E-mail: <60promotoria.mao@mpam.mp.br>).

Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus/AM, 10 de agosto de 2026.

Armando Gurgel Maia
Promotor de Justiça
60ªPROCEAPSP

AVISO Nº AVISO Nº 0062/2026/60ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do caput e dos parágrafos 1º e 3º do art. 18 da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre a Decisão de Arquivamento dos autos do Notícia de Fatonº 01.2025.00001977-2, na qual figura como noticiante o Sr. Caio Cesar Ribeiro do Nascimento, e que tem como objeto "suposta omissão de servidores da PMAM no atendimento de denúncia feita via whatsapp".

Por oportuno, informa-se que, a contar da presente data, poderão as pessoas legitimadas, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CNMP, encaminhando a esta Promotoria de Justiça pelo E-mail: <60promotoria.mao@mpam.mp.br>).

Informa-se, também, que expirado o prazo, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Manaus/AM, 10 de agosto de 2026.

Armando Gurgel Maia
Promotor de Justiça
60ªPROCEAP

AVISO Nº AVISO Nº 2026/0000141590.01PROM_ANO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do Art. 39, §4º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem NOTIFICAR qualquer parte interessada no Inquérito Civil 202.2025.000036, cujo objeto trata de apurar eventual falha no serviço de fornecimento de energia elétrica na sede do município de Anori-AM pela empresa concessionária. Por oportuno, informa que dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução n.º 006/2015- CSMP/AM, Art. 39, §2º.
Anori/AM, 19 de agosto de 2026
BRUNO BATISTA DA SILVA
Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO

Processo: 2025.014050
Espécie: Termo de Credenciamento Nº 3.2026.CPL.2170981.2025.014050
Licitação: CREDENCIAMENTO N.º 18/2024-CPL
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, com fundamento nos arts. 74 e 79 da Lei n.º 14.133/2021, a pré-qualificação pessoas físicas e jurídica interessadas em prestar serviços de perícias, laudos técnicos, estudos, pareceres, informações, esclarecimentos e outras manifestações técnicas especializadas, em procedimentos administrativos em trâmite no Núcleo de Apoio Técnico – NAT, direcionadas ao apoio técnico dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas na instrução de procedimentos institucionais, mediante as condições estabelecidas neste documento, no Edital, seus Anexos e na Resolução/CPJ N.º 032/2023-CPJ.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 12/08/2026.
Credenciante: Ministério Público do Estado do Amazonas /

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 105/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174; e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2026.013675;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor RODRIGO ARAÚJO ANDES, Agente de Apoio - Administrativo, 17 (dezessete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 08/06/2026 a 24/06/2026.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus (Am), 19 de agosto de 2026.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 426/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.016470;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Engenharia de Software SAMUEL ALBUQUERQUE SILVA CRUZ, para exercer suas atribuições junto à(o) Setor de InfraEstrutura e Telecomunicações, a contar de 20/08/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 19 de agosto de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO Nº 14.2026.DCCON

Extrato Nº 14.2026.DCCON - CONTRATOS.2232409.2026.015535

Processo: 2026.015535.
Espécie: Carta-Contrato n.º 009/2026 - MP/PGJ.
Licitação: Pregão Eletrônico n.º 94.021/2025-CPL/MP/PGJ-SRP.
Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais e ferramentas de informática destinados às atividades de manutenção e suporte, objetivando atender às demandas dos órgãos integrantes do Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradoria-Geral de Justiça, por um período de 12 meses.
Fundamento Legal: Arts. 29, caput, e 82 a 86, todos da Lei n.º 14.133/2021.
Valor: R$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais).
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 – Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: – 1.500.100 - Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: – 33903026 - Material Eletrico E Eletronico, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 07/08/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0001411, no valor global de R$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais).
Vigência: A partir de sua assinatura, compreendendo o período de 19 de agosto de 2026 até 19 de agosto de 2027.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
Contratada: ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ (MF) sob o n.º 07.023.429/0001-43.
Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

e Sra. Regiane Prado Pomares (Representante Legal da Contratada).
Data: 19 de agosto de 2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DIVERSOS

EXTRATO Nº 0053/2026/NUPIA

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00001043-0
CURADOR(A): L. DE A. L.
CURATELADO(A): A. F. V. A.
PROJETO: NUPA-FAMÍLIA
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 11/08/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

EXTRATO Nº 0054/2026/NUPIA

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00001047-4
CURADOR(A): I. DE L. S.
CURATELADO(A): A. G. C.
PROJETO: NUPA-FAMÍLIA
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 11/08/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

EXTRATO Nº 0055/2026/NUPIA

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00001048-5
CURADOR(A): J. A. DE A. F.
CURATELADO(A): J. V. R. DE A.
PROJETO: NUPA-FAMÍLIA
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 11/08/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

EXTRATO Nº 0056/2026/NUPIA

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00001049-6
CURADOR(A): L. M.R. F.
CURATELADO(A): M. R. N.
PROJETO: NUPA-FAMÍLIA
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 11/08/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

EXTRATO Nº 0057/2026/NUPIA

NÚCLEO PERMANENTE DE INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - NUPA
EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2026.00001050-8
CURADOR(A): P. DA .C.
CURATELADO(A): F. M. M. DA C.
PROJETO: NUPA-FAMÍLIA
DATA DE INSTAURAÇÃO DO PA: 11/08/2026
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA/COORDENADOR(A): YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna - 01PROM_IPX
Rua Morcy Barroso, S/N, Centro - Ipixuna-AM
(92) 3655-0956 - (92) 99372-8951 - 01promotoria.ipx@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000139793.01PROM_IPX

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelo artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), pelos artigos 3º, inciso IV, alínea "a", 4º, inciso I, e 67 da Lei Complementar Estadual nº 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), e pelos artigos 27 e 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP:

CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que assegurem o acesso universal, igualitário e contínuo aos serviços de atenção primária e especializada, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, dos serviços de relevância pública e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os elementos coligidos nos autos do Procedimento Preparatório nº 040.2025.000977, que demonstraram a insuficiência dos mecanismos de fiscalização sobre o cumprimento da carga horária legal e contratual dos médicos que atuam no Município de Ipixuna, bem como a existência de comunidades rurais e ribeirinhas desprovidas de atendimento médico presencial contínuo;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço público deve pautar-se pelo princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, sendo imprescindível a verificação do controle de ponto, das escalas de serviço e do fluxo de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde local;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade e aprofundamento das apurações em sede de Inquérito Civil, ante o término do prazo do procedimento preparatório anterior;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL no âmbito desta Promotoria de Justiça, registrado sob o nº 040.2025.000977, visando à apuração do seguinte objeto:
OBJETO: Apurar a regularidade do cumprimento da jornada de trabalho e da carga horária integral dos médicos que integram a rede pública municipal de saúde de Ipixuna/AM (servidores efetivos, contratados temporários e integrantes do Programa Mais Médicos), verificando a existência de controle fidedigno de frequência, a suficiência da cobertura médica nas Unidades Básicas de Saúde urbanas, fluviais e polos rurais, e o impacto na fila de espera e na continuidade dos serviços prestados à população.

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 17/08/2026

QRCODE VALIDAR
Inquérito Civil 040.2025.000977 - Documento 2026/0000139793 criado em 17/08/2026 às 11:52
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 007646e0
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Art. 2º NOMEAR como secretário dos autos o servidor Renato Noeder Negreiros de Lima, que prestará o devido compromisso legal e manterá a guarda e a regular tramitação dos expedientes no sistema MP Virtual.

Art. 3º DETERMINAR a realização das seguintes providências iniciais:

I - Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema eletrônico oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas;
II - Publique-se o extrato da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), nos termos do artigo 31, inciso V, da Resolução nº 006/2015-CSMP;
III - Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional correspondente, para os devidos fins;
IV - Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume na sede desta Promotoria de Justiça;
V - Cumpram-se as diligências instrutórias determinadas no despacho conjunto.

Ipixuna/AM, 17 de agosto de 2026.

JOSÉ RICARDO MORAES DA SILVA
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: José Ricardo M. da Silva em 17/08/2026

QRCODE VALIDAR
Inquérito Civil 040.2025.000977 - Documento 2026/0000139793 criado em 17/08/2026 às 11:52
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 007646e0
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAAPIRANGA

Notícia de Fato nº: 277.2026.000022.

Resumo: Demanda Solucionada.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Assunto: Ação de Proteção e Guarda de Criança

Interessado: Conselho Tutelar de Caapiranga / Criança J. E. M. S.

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. GUARDA DE FATO CONSOLIDADA COM OS AVÓS PATERNOS. ESTUDO PSICOSSOCIAL CONCLUÍDO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO JUDICIAL CABÍVEL (PROCESSO Nº 0000740-56.2026.8.04.3300). EXAUSTÃO DAS DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS. DEMANDA SOLUCIONADA. ARQUIVAMENTO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça a partir de expediente remetido pelo Conselho Tutelar de Caapiranga, visando à apuração de suposta situação de vulnerabilidade e à regularização da situação protetiva da criança **JOSÉ EMANUEL MACENA SANTIAGO** (DN: 11/10/2024), filho de **MARCIANE DE SOUZA MACENA** e **MARCOS CARVALHO SANTIAGO**.

No decorrer das apurações, colheram-se as declarações da genitora e requisitou-se o acompanhamento da equipe técnica do CREAS. O Estudo Psicossocial acostado aos autos atestou que a criança se encontra devidamente assistida, integrada e acolhida sob a guarda de fato dos avós paternos, os Srs. **VALCINETE CARVALHO SANTIAGO** e **FRANCISCO DE ASSIS GOMES SANTIAGO**, os quais lhe garantem moradia digna, afeto, nutrição e amparo integral.

Com o escopo de conferir segurança jurídica à situação fática e viabilizar a regularização da gestão do benefício social Bolsa Família em favor dos reais cuidadores, este Órgão Ministerial determinou o impulsionamento do feito para a adoção das medidas judiciais pertinentes.

É o relatório do essencial.

Assinado eletronicamente por: Rafael A. D. C. da Fonseca em 11/08/2026

Av. Waldomiro Moraes de Castro, nº 193, Bairro Santa Luzia, CEP 69.425-000, Caapiranga/AM. Telefone (92) 3655-0944 // E-mail: 01promotoria.cap@mpam.mp.br

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato 277.2026.000022 - Documento 2026/0000136652 criado em 11/08/2026 às 12:14
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 5c2e07cc
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

II. FUNDAMENTAÇÃO

Cumpridas as diligências preliminares e constatada a necessidade de tutela jurisdicional, este Órgão do Ministério Público promoveu o ajuizamento da competente **Ação de Proteção e Guarda c/c Pedido de Guarda Provisória e Transferência de Benefício Assistencial**, a qual tramita perante o Juízo de Direito da Comarca de Caapiranga sob o **Processo nº 0000740-56.2026.8.04.3300**.

Com a provocação do Poder Judiciário por meio da referida ação civil pública/individual repressiva, esgotou-se a utilidade da via administrativa da Notícia de Fato, operando-se a perda superveniente de seu objeto. As medidas protetivas e a definição da guarda provisória/definitiva da criança passam a ser formalmente apreciadas e acompanhadas nos autos da demanda judicial sob o crivo do contraditório.

Assim, exaurido o objeto que ensejou a instauração deste procedimento informativo, a promoção do arquivamento é medida que se impõe, nos termos das normas regimentais que regem a atuação ministerial.

III. CONCLUSÃO E DETERMINAÇÕES

Ante o exposto, tendo em vista o ajuizamento da Ação de Proteção e Guarda registrada sob o **Processo nº 0000740-56.2026.8.04.3300**, **PROMOVO PELO ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato nº 277.2026.000022.

Determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. Registre-se no sistema institucional a promoção de arquivamento por judicialização/perda de objeto, associando-se o número do Processo Judicial nº 0000740-56.2026.8.04.3300 aos assentamentos do procedimento.
2. Notifiquem-se os interessados e o Conselho Tutelar de Caapiranga quanto ao ajuizamento da ação e ao arquivamento desta Notícia de Fato, encaminhando-lhes cópia deste despacho.
3. Oportunamente, com as devidas anotações e certidões, dê-se a baixa definitiva nos registros desta Promotoria.

Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por: Rafael A. D. C. da Fonseca em 11/08/2026

Av. Waldomiro Moraes de Castro, nº 193, Bairro Santa Luzia, CEP 69.425-000, Caapiranga/AM. Telefone (92) 3655-0944 // E-mail: 01promotoria.cap@mpam.mp.br

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 277.2026.000022 - Documento 2026/0000136652 criado em 11/08/2026 às 12:14
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 5c2e07cc
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAAPIRANGA

DOU A ESTA PROMOÇÃO FORÇA DE OFÍCIO/INTIMAÇÃO.

Caapiranga/AM, 11 de agosto de 2026.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Rafael A. D. C. da Fonseca em 11/08/2026

Av. Waldomiro Moraes de Castro, nº 193, Bairro Santa Luzia, CEP 69.425-000, Caapiranga/AM. Telefone (92) 3655-0944 // E-mail: 01promotoria.cap@mpam.mp.br

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 277.2026.000022 - Documento 2026/0000136652 criado em 11/08/2026 às 12:14
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 5c2e07cc
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAAPIRANGA

Notícia de Fato nº: 277.2025.000026.

Resumo: Demanda Solucionada.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº: 277.2025.000026

Assunto: Apurar as condições estruturais e sanitárias da Creche Municipal Albertina Ferreira Lima

Objeto: Educação / Qualidade / Infraestrutura

I. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar suposta omissão do Município de Caapiranga e da Secretaria Municipal de Educação em relação à manutenção e às condições estruturais da Creche Municipal Albertina Ferreira Lima. A demanda originou-se de notícia formulada perante este órgão ministerial, apontando a existência de avarias na estrutura do prédio, com ênfase nas péssimas condições dos equipamentos sanitários (banheiros, vasos, pias e mictórios).

Para a elucidação dos fatos, foram determinadas diligências iniciais, manifestando-se a Prefeitura Municipal de Caapiranga (Ofício nº 104/2025-GPM, fls. 22-24) e a Secretaria Municipal de Educação (Ofício nº 395/2025-SEMEC, fls. 38-40). Os órgãos informaram a realização prévia de reformas e sustentaram que eventuais desgastes seriam decorrentes de fatores climáticos sazonais (inverno amazônico), tendo sido acostados documentos e registros fotográficos do prédio (fls. 25-36).

A fim de conferir segurança técnica e fática à formação do convencimento ministerial, esta Promotoria de Justiça determinou a realização de inspeção complementar *in loco* nas dependências da creche.

Em cumprimento à determinação, a equipe da Promotoria de Justiça realizou visita técnica à unidade educacional no dia 28 de abril de 2026, ocasião em que foram lavrados o **Relatório de Inspeção nº 2026/0000066729.01PROM_CAA (fls. 44)** e o respectivo **Relatório Fotográfico (fls. 45-52)**.

Assinado eletronicamente por: Rafael A. D. C. da Fonseca em 11/08/2026

Av. Waldomiro Moraes de Castro, nº 193, Bairro Santa Luzia, CEP 69.425-000, Caapiranga/AM. Telefone (92) 3655-0944 // E-mail: 01promotoria.cap@mpam.mp.br

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 277.2025.000026 - Documento 2026/0000136515 criado em 11/08/2026 às 11:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 780d37f7
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A atuação do Ministério Público na tutela dos direitos difusos e coletivos visa resguardar a efetividade dos serviços públicos essenciais, mormente o direito fundamental à educação em ambiente seguro e adequado (art. 208, IV, da CF/88). Todavia, sanadas as irregularidades apontadas ou constatada a inexistência de dano ou conduta ilícita atual a ser reprimida, esvazia-se o objeto da intervenção ministerial.

No caso sob exame, a verificação presencial realizada pela equipe técnica desta Promotoria de Justiça (fls. 44-52) comprovou objetivamente a regularização do ambiente físico da Creche Municipal Albertina Ferreira Lima. Conforme atestado no Relatório de Inspeção (fls. 44):

1. O prédio da unidade escolar apresenta **bom estado de conservação e limpeza**, sem deteriorações aparentes dignas de registro;
2. As paredes se encontram devidamente pintadas;
3. **Os banheiros estão funcionando normalmente** e aptos para uso pelos alunos;
4. As salas de aula estão ativas e em condições estruturais adequadas para a rotina pedagógica regular;
5. Não foram identificadas situações aptas a comprometer a segurança ou o regular funcionamento das atividades escolares.

As constatações do relatório foram integralmente ratificadas pela documentação fotográfica colacionada às fls. 45-52, que evidencia ambientes higienizados, banheiros reparados e em perfeito funcionamento, bem como estrutura predial preservada.

Demonstrado que o objeto da presente apuração foi satisfatoriamente resolvido e que não subsiste situação de risco ou violação ao direito à educação infantil na referida unidade, cumpre reconhecer a perda superveniente do objeto, tornando-se despicienda a adoção de outras medidas judiciais ou extrajudiciais.

III. DILIGÊNCIAS FINAIS DE ESTILO

Assinado eletronicamente por: Rafael A. D. C. da Fonseca em 11/08/2026

Av. Waldomiro Moraes de Castro, nº 193, Bairro Santa Luzia, CEP 69.425-000, Caapiranga/AM. Telefone (92) 3655-0944 // E-mail: 01promotoria.cap@mpam.mp.br

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 277.2025.000026 - Documento 2026/0000136515 criado em 11/08/2026 às 11:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 780d37f7
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Diante do exposto, por ter sido a **demanda solucionada**, **PROMOVO PELO ARQUIVAMENTO** desta Notícia de Fato, com fulcro nos normativos vigentes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas (CSMP).

Com o fito de cumprir as diligências finais de estilo e considerando a desnecessidade de remessa dos autos ao CSMP para homologação por se tratar de Notícia de Fato solucionada no âmbito da própria Promotoria de Justiça, DETERMINO:

1. Notifique-se a Secretaria Municipal de Educação de Caapiranga e a Prefeitura Municipal de Caapiranga sobre o teor desta promoção de arquivamento, via e-mail/sistema eletrônico institucional;
2. Registre-se a presente promoção de arquivamento no sistema MPVirtual;
3. Cumpridas as formalidades legais e administrativas, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos na origem, com as cautelas de estilo.

Cumpra-se.

DOU A ESTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO/INTIMAÇÃO.

Caapiranga/AM, 11 de agosto de 2026.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Rafael A. D. C. da Fonseca em 11/08/2026

Av. Waldomiro Moraes de Castro, nº 193, Bairro Santa Luzia, CEP 69.425-000, Caapiranga/AM. Telefone (92) 3655-0944 // E-mail: 01promotoria.cap@mpam.mp.br

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 277.2025.000026 - Documento 2026/0000136515 criado em 11/08/2026 às 11:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 780d37f7
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 2026/0000109042.01PROM_SPO

O Ministério Público do Estado do Amazonas – MP/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, art. 25, IV, da Lei n.º 8.625/1993, e art. 2º da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção, defesa e reparação de danos causados ao patrimônio público e à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 37, *caput*, e § 4.º, consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, impondo a estrita observância desses vetores na gestão da coisa pública e determinando a punição dos atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.429/1992 tipifica as condutas que ensejam lesão ao erário e atentam contra os princípios da Administração Pública, exigindo do órgão ministerial a apuração rigorosa de fraudes e desvios de finalidade na execução de despesas públicas;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/21 impõe o dever de probidade, competitividade e efetividade nas contratações públicas, vedando a participação de empresas sem idoneidade ou capacidade técnico-operacional real;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato - NF n.º 040.2025.001523, instaurada a partir de demanda da Ouvidoria-Geral do Ministério Público para apurar a suspeita de que o empresário individual João Luiz Cezar Corrêa Júnior - J & S Comércio de Produtos Hospitalares, inscrito sob o CNPJ n.º 29.142.461/0001-80 atua como suposta "empresa fantasma";

CONSIDERANDO que a vistoria das publicações oficiais confirmou que a investigada sagrou-se vencedora em licitações milionárias para o fornecimento de equipamentos médicos, ambulâncias e fornecimento de materiais hospitalares no Município de São Paulo de Olivença/AM;

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 02/07/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2025.001523 - Documento 2026/0000109042 criado em 02/07/2026 às 16:14
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 003cf6b6
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

CONSIDERANDO que o extrato do Termo de Contrato n.º 063/2025, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 90.078/2025 do Município de São Paulo de Olivença/AM, evidencia financiamento híbrido, indicando expressamente a utilização de recursos federais do Fundo Nacional de Saúde (Fonte 600 - Recurso Fundo MAC) em conjunto com a contrapartida de recursos próprios do Município (Fonte 500 - Recurso Ordinário);

CONSIDERANDO que a fiscalização do emprego de verbas federais repassadas mediante transferência fundo a fundo atrai a competência da Justiça Federal e a atribuição do Ministério Público Federal, nos moldes do enunciado n.º 208 do c. Superior Tribunal de Justiça - STJ, ao passo que subsiste a atribuição inafastável deste órgão estadual para investigar a parcela contratual custeada com verbas do tesouro municipal (Fonte 500) e as demais contratações locais;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo de tramitação da referida NF, que se encontra em atraso desde 11/02/2026, e a imperiosa necessidade de continuidade e aprofundamento das investigações estruturais para delimitação de eventual fraude licitatória e dano ao e

RESOLVE:

CONVERTER a parcela remanescente da NF n.º 040.2025.001523 em **INQUÉRITO CIVIL**, mantendo-se o objeto de apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa e dano ao erário concernentes à execução da contrapartida financeira municipal (Fonte 500) em São Paulo de Olivença/AM e à real capacidade operacional e estrutural da empresa investigada;

DETERMINAR à Secretaria que proceda às devidas alterações de classe e registros no sistema eletrônico de controle institucional, autuando a presente portaria como peça inaugural do inquérito;

DETERMINAR à Secretaria que proceda às devidas alterações de classe e registros no sistema eletrônico de controle institucional, autuando a presente portaria como peça inaugural do inquérito, bem como providencie a extração de cópia integral dos autos

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 02/07/2026

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2025.001523 - Documento 2026/0000109042 criado em 02/07/2026 às 16:14
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 003cf6b6
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

para remessa à Procuradoria da República no Estado do Amazonas - MPF, mediante ofício explicativo acerca do declínio parcial.

REQUISITAR, para a escorreita instrução do feito, as seguintes providências:

a) à Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas - Sefaz/AM fixando o prazo de 15 dias, para que encaminhe relatório de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) de entrada e saída vinculadas ao CNPJ 29.142.461/0001-80;

b) à Âmbar Energia S/A e à Companhia de Saneamento do do Amazonas - Cosama, fixando o prazo de 10 dias, para que forneçam o histórico de consumo e a titularidade das faturas vinculadas ao endereço da sede da investigada (Rua Belarmino Lins, 100, Centro, Fonte Boa/AM) desde o ano de 2021;

c) à Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo de Olivença/AM, fixando o prazo de 10 dias, para que apresente cópia do CRLV atestando a transferência da ambulância, os respectivos números de chassi e Renavam, a relação de tombamento patrimonial dos materiais e cópias dos canhotos de notas fiscais assinados pelos servidores responsáveis;

d) ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - Detran/AM, fixando o prazo de 15 dias, para que encaminhe a relação de todos os veículos registrados ou transferidos para o nome do Município de São Paulo de Olivença/AM a partir de 01/08/2025, com destaque para a existência de ambulâncias e envio dos respectivos extratos de registro;

DETERMINAR à Secretaria que proceda às devidas alterações de classe e registros no sistema eletrônico de controle institucional, autuando a presente portaria como peça inaugural do inquérito, bem como providencie a extração de cópia integral dos autos para remessa à Procuradoria da República no Estado do Amazonas (MPF), mediante ofício explicativo acerca do declínio parcial.

DETERMINAR a imediata publicação desta Portaria no Diário Oficial do

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 02/07/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2025.001523 - Documento 2026/0000109042 criado em 02/07/2026 às 16:14
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 003cf6b6
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE, em estrito cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência.

São Paulo de Olivença/AM [data na assinatura eletrônica]

João Ricardo Fonseca e Lima Tisse Garcia
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: João Ricardo F. e L. T. Garcia em 02/07/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 040.2025.001523 - Documento 2026/0000109042 criado em 02/07/2026 às 16:14
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 003cf6b6
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

ANEXOS - PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000109042.01PROM_SPO

Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos - 01PROM_BCL
Rua Padre José Baúsula, 222, São Sebastião - Barcelos-AM
(92) 3655-0937 - (97) 98416-3276 - 01promotoria.bcl@mpam.mp.br / 1pjbarcelos@gmail.com

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000138006.01PROM_BCL

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Barcelos, a partir de expediente encaminhado pelo Conselho Tutelar de Barcelos, Ofício n.º 040/2026-CTB, noticiando a suposta prática do crime de perseguição (*stalking*) cometido por **José Joaquim Araújo Caldas**, maior e capaz, contra a adolescente M. V. B. R. (13 anos).

Acompanham o expediente o Termo de Declaração prestado pela genitora da adolescente, Sra. Joelma Barbosa Rodrigues, além de cópias de documentos pessoais e comprovantes da vítima e de sua genitora.

Segundo os relatos, o noticiado vem perseguindo reiteradamente a adolescente desde quando ela contava com apenas 11 anos de idade, induzindo-a a fugir da escola e importunando-a de forma persistente. Consta que, mesmo após o noticiado completar a maioridade penal, 18 anos, as condutas inconvenientes e de importunação contra a adolescente continuaram.

É o relatório.

Preliminarmente, nota-se que os autos contêm informações e declarações atinentes a supostos ilícitos penais envolvendo adolescente, cujos elementos, apesar do evidente interesse público e social na tutela ministerial, enquadram-se nas hipóteses de proteção à intimidade e privacidade garantidas pelo art. 5º, X e LX, da CRFB/1988, c/c o art. 189, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

Atesta-se, por conseguinte, a necessidade de **decretação de sigilo relativo destes autos extrajudiciais**, restringindo-se o acesso às partes interessadas, aos membros e servidores do Ministério Público e aos agentes estatais com atuação necessária na apuração.

Compulsando os autos, verifica-se que os fatos narrados apontam para a potencial ocorrência do delito descrito no art. 147-A do Código Penal, praticado, em tese, contra adolescente no contexto de violência interpessoal e psicológica, demandando a devida apuração na esfera criminal, bem como a análise premente quanto à necessidade de imposição de medidas protetivas de urgência.

A persecução penal na fase inquisitorial e a eventual representação e requerimento de medidas protetivas de urgência atinentes ao caso, seja sob a égide da Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), e/ou da Lei n.º 14.344/2022 (Lei Henry Borel) competem precipuamente à autoridade policial encarregada do feito criminal.

Nesse diapasão, a requisição de instauração de inquérito policial encontra fundamento constitucional e processual penal direto no art. 5º, II, do CPP, c/c o art. 129, VIII, da CRFB/1988.

Por sua vez, a tramitação desta Notícia de Fato no âmbito deste órgão de execução ministerial resta exaurida com a requisição de abertura da investigação policial e o encaminhamento das providências de proteção, ensejando o seu indeferimento e consequente arquivamento nos termos do art. 23-A, III, e do art. 25, § 1º, III, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/MPAM.

À vista do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por sua Promotora de Justiça signatária, DETERMINA:

1. ENCAMINHE-SE, com a devida urgência, cópia integral dos presentes autos à 75ª Delegacia

Assinado eletronicamente por: Rogeanne O. G. da Silva em 13/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 180.2026.000018 - Documento 2026/0000138006 criado em 12/08/2026 às 15:50
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código c514ca8d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Interativa de Polícia de Barcelos/AM, REQUISITANDO à Autoridade Policial a instauração de inquérito policial para a devida apuração dos fatos narrados, devendo a Autoridade Policial avaliar a eventual necessidade de requerer incontinenti as medidas protetivas de urgência cabíveis em favor da adolescente;

2. O INDEFERIMENTO e o consequente ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato no âmbito deste órgão ministerial, haja vista o encaminhamento do feito para instauração e trâmite dos procedimentos de apuração e verificação junto à 75ª DIP BCL;

3. Cientifiquem-se os noticiantes acerca dos termos desta decisão;

4. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, promovam-se os devidos registros de baixa e arquivamento definitivo no sistema MPVirtual; e

5. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

ATRIBUI-SE FORÇA DE OFÍCIO A ESTA DECISÃO.

Barcelos/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ROGEANNE OLIVEIRA GOMES DA SILVA E CAVALCANTI
Promotora de Justiça de Entrância Final
Portaria n.º 2496/2026/PGJ

Assinado eletronicamente por: Rogeanne O. G. da Silva em 13/08/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 353/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2026.018910;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, e seus incisos, arts. 23, 24 e 26, todos da Lei n.º 2.708, de 26.12.2001, que instituiu o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 6009.2026.SGMP.2227853.2026.018910, datado de 13 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

RETIFICAR o teor disposto no **ATO 352/2026/PGJ (2227875) ,** datado de 13/08/2026, na forma a seguir descrita:

FICAM promovidos os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme o quadro abaixo, a saber:

AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO		
SERVIDOR		**PROMOÇÃO A CONTAR DE 11 DE MAIO DE 2025**
1149	MARCIO BATISTA MACHADO	MP.07.F.VII
	AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO	

	SERVIDOR	**PROMOÇÃO A CONTAR DE 09 DE JUNHO DE 2025**
1159	WILSON DACIO VENTILARI SIMOES	MP.07.F.VII
	AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO	
	SERVIDORA	**PROMOÇÃO A CONTAR DE 28 DE FEVEREIRO DE 2026**
892	CRISTIANE DAHIA DUCOS	MP.07.H.VII
	AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO	
	SERVIDOR	**PROMOÇÃO A CONTAR DE 05 DE MAIO DE 2026**
916	RODRIGO TUPINAMBÁ DO VALLE	MP.07.H.VII
AGENTE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO		
SERVIDORES		**PROMOÇÃO A CONTAR DE 17 DE MAIO DE 2026**
619	LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA	MP.02.M.II
621	PAULO VICTOR PINTO	MP.02.M.II
622	YONARA FONSECA HAMADA TAKANO	MP.02.M.II
629	SHIRLEY LIMA DA SILVA	MP.02.M.II
638	ANTONIO ALVES GOES	MP.02.M.II
	AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO	
	SERVIDORES	**PROMOÇÃO A CONTAR DE 17 DE MAIO DE 2026**
623	DMES BRITO DE SOUZA	MP.04.M.IV
624	MANOEL EDSON SEVALHO DE SOUZA	MP.04.M.IV
636	ATHOS COELHO CARDOSO	MP.04.M.IV
640	CLEITON DA SILVA ALVES	MP.04.M.IV

ANEXOS - ATO Nº 353/2026/PGJ

	AGENTE DE APOIO – MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA	
	SERVIDORA	**PROMOÇÃO A CONTAR DE 17 DE MAIO DE 2026**
635	LEOMAR INEZ LAHAN FURTADO BELÉM	MP.04.M.IV
	AGENTE TÉCNICO - ADMINISTRADOR	
	SERVIDORES	**PROMOÇÃO A CONTAR DE 17 DE MAIO DE 2026**
610	IAMARA CAVALCANTE ANTUNES	MP.06.M.VI
633	FRANCISCO EDINALDO LIRA DE CARVALHO	MP.06.M.VI
	AGENTE TÉCNICO – ANALISTA DE SISTEMAS	
	SERVIDOR	**PROMOÇÃO A CONTAR DE 17 DE MAIO DE 2026**
630	JOSE RICARDO SAMPAIO COUTINHO	MP.06.M.VI
	AGENTE TÉCNICO – CONTADOR	
	SERVIDOR	**PROMOÇÃO A CONTAR DE 17 DE MAIO DE 2026**
634	MARCOS ANDRÉ ABENSUR	MP.06.M.VI
	AGENTE DE APOIO – ADMINISTRATIVO	
	SERVIDORES	**PROMOÇÃO A CONTAR DE 27 DE MAIO DE 2026**
1222	RODOLFO ALTINO CORREA DA SILVA	MP.03.F.III
1223	IURY FECHINE RAMOS	MP.03.F.III
	AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO	
	SERVIDOR	**PROMOÇÃO A CONTAR DE 27 DE MAIO DE 2026**
1218	MATHEUS MARINHO NOGUEIRA	MP.07.F.VII

ANEXOS - ATO Nº 353/2026/PGJ

1225	ANDRE FELLIPE LIMA STACCIARINI	MP.07.F.VII
	AGENTE DE SERVIÇO – ADMINISTRATIVO	
	SERVIDORA	**PROMOÇÃO A CONTAR DE 01 DE JUNHO DE 2026**
641	LOURINEIA REIS DE SANT'ANNA	MP.02.M.III
	AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO	
	SERVIDORA	**PROMOÇÃO A CONTAR DE 05 DE JUNHO DE 2026**
1266	MAYRA MAGALHÃES COELHO BEZERRA	MP.07.E.VII
	AGENTE TÉCNICO – JURÍDICO	
	SERVIDORES	**PROMOÇÃO A CONTAR DE 06 DE JUNHO DE 2026**
928	HIDEMBERG ALVES DE FROTA	MP.07.H.VII
931	DEBORAH ABECASSIS DE OLIVEIRA	MP.07.H.VII
933	CAUBY RIBEIRO FONSECA	MP.07.H.VII
934	ROMMEL MONTEIRO WAUGHAN GOUVEIA	MP.07.H.VII

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de agosto de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque**, **Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 18/08/2026, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXOS - ATO Nº 353/2026/PGJ

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2230545** e o código CRC **942C2F03**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

NOTÍCIA DE FATO N.º 162.2026.000016

Noticiante: Anônimo

Noticiados: José Cidenei Lobo do Nascimento

Sara dos Santos Riça

Vanilce Mendonça

pessoa identificada como Mônica

Rodrigo Aloe

pessoa identificada como Mikaele

Antonieta Relvas Pereira

Luiz Henrique Silveira Pareja

Diego Volpi

pessoa identificada como Kaony

Fernanda de Sá Cremonez

e outros eventualmente identificados.

Assunto: possível desvio de recursos públicos; irregularidades na folha de pagamento; possível retenção ou redistribuição de parcelas remuneratórias; pagamentos sem contraprestação; patrimônio público e probidade administrativa.

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 18/08/2026

DECISÃO

Trata-se da **Notícia de Fato n.º 162.2026.000016**, constituída a partir da reautuação da **Notícia de Fato n.º 162.2026.000015**, originariamente instaurada no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, em razão do recebimento de comunicação anônima contendo notícia de

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 162.2026.000016 - Documento 2026/0000140506 criado em 18/08/2026 às 10:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 747f034d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

possíveis irregularidades relacionadas à folha de pagamento de profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM.

A comunicação apócrifa descreve, em síntese, suposto mecanismo de realização ou manutenção de pagamentos sem integral correspondência com os serviços prestados, jornadas ou vínculos alegadamente incompatíveis e eventual retenção ou redistribuição de parcelas remuneratórias custeadas com recursos públicos.

Quando do recebimento da notícia, a 1ª Promotoria de Justiça procedeu à sua formalização no sistema institucional, delimitou o objeto, registrou as pessoas mencionadas, indicou os eixos objetivos decorrentes da própria narrativa apresentada e, reconhecendo a atribuição da 2ª Promotoria de Justiça em razão da matéria então reputada predominante, determinou a distribuição e remessa do procedimento àquele órgão de execução.

Naquela decisão foi ainda determinada a comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça, em razão da possível repercussão criminal envolvendo autoridade detentora de prerrogativa de função, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público de Contas, diante da possível repercussão dos fatos no âmbito do controle externo.

Recebida a Notícia de Fato pela 2ª Promotoria de Justiça, entendeu o membro então oficiante que o objeto principal dizia respeito à tutela do patrimônio público e da probidade administrativa, matéria reputada comum às

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 18/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 162.2026.000016 - Documento 2026/0000140506 criado em 18/08/2026 às 10:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 747f034d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Promotorias de Justiça da Comarca, razão pela qual determinou a reatuação do feito e sua redistribuição por sorteio.

Posteriormente, o Promotor de Justiça da 2ª Promotoria declarou-se suspeito para a condução da apuração e determinou comunicação à Secretaria-Geral para designação de substituto.

Sobreveio, então, ato da Procuradoria-Geral de Justiça designando o Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá para atuar nos autos da presente Notícia de Fato, em razão da declaração de suspeição anteriormente formulada, conforme Portaria constante à página 61 destes autos.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

I – DA NECESSÁRIA DISTINÇÃO ENTRE A FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL DA NOTÍCIA E O EXERCÍCIO DA ATRIBUIÇÃO MATERIAL

Inicialmente, mostra-se necessário esclarecer a natureza dos atos praticados pela 1ª Promotoria de Justiça quando do recebimento originário da comunicação anônima.

A comunicação foi **apresentada perante a 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá**, isto é, perante órgão da atividade-fim do Ministério Público. Para

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 18/08/2026

que qualquer pronunciamento ministerial formal pudesse ser lançado, assinado, registrado, controlado e posteriormente encaminhado a outro órgão de execução, era necessária a sua inserção no sistema informatizado institucional.

A Resolução n.º 006/2015-CSMP estabelece precisamente que a notícia de fato corresponde a qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público e determina que, tomado conhecimento de fato determinado, este seja registrado como **Notícia de Fato**. Estabelece, ainda, que a Notícia de Fato seja registrada em **sistema informatizado de controle**.

No âmbito das Promotorias de Justiça do interior do Estado do Amazonas, o sistema disponibilizado para a tramitação dos procedimentos extrajudiciais é o **MP Virtual**. O próprio Ministério Público do Estado do Amazonas registra oficialmente que o MP Virtual é direcionado às Promotorias do interior, além de disponibilizar consulta pública dos procedimentos nele processados. Por padrão institucional, o MP Virtual constitui o sistema de gestão de processos extrajudiciais, sendo usado expressamente para a emissão de despachos, movimentações, distribuição e encaminhamento eletrônico dos autos.

Portanto, recebida a notícia anônima diretamente pela 1ª PJH, **não havia possibilidade de se proferir uma "decisão avulsa", à margem do sistema processual institucional**, para somente depois encaminhá-la a outro órgão.

A notícia precisava ser procedimentalizada.

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 18/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 162.2026.000016 - Documento 2026/0000140506 criado em 18/08/2026 às 10:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 747f034d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

E, naquele momento, a classe processual adequada e tecnicamente disponível para o registro da notícia de possível ilícito era precisamente a **Notícia de Fato**.

A instauração da Notícia de Fato n.º 162.2026.000015 constituiu, portanto, **o instrumento formal necessário para registrar a comunicação recebida, permitir a emissão de decisão ministerial no MP Virtual, apreciar a atribuição e viabilizar a posterior remessa eletrônica do feito**.

Não se pode confundir a adoção desse indispensável veículo procedimental com a realização de investigação por órgão sem atribuição.

São fenômenos jurídicos distintos.

II – DA INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA NORMATIVA DE REMESSA DE DECISÕES POR E-MAIL INSTITUCIONAL

Também não se identifica na Resolução n.º 006/2015-CSMP qualquer determinação de que decisões, notícias de fato ou procedimentos extrajudiciais devam ser encaminhados entre órgãos de execução **por e-mail institucional**.

Ao contrário.

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 18/08/2026

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato 162.2026.000016 - Documento 2026/0000140506 criado em 18/08/2026 às 10:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 747f034d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

O art. 17 determina o registro da Notícia de Fato em **sistema informatizado de controle** e seu § 3º estabelece que, entendendo o membro que a atribuição pertence a outro órgão do Ministério Público, promoverá a respectiva **remessa**, sem eleger o e-mail como requisito, condição de validade ou meio obrigatório para esse encaminhamento.

A Resolução menciona o correio eletrônico em contextos específicos de **cientificação**, o que é substancialmente diverso da tramitação e transferência dos próprios autos entre órgãos ministeriais.

No plano operacional, o próprio Manual do MP Virtual orienta que, tratando-se de procedimento virtual, sua movimentação interna seja realizada pelo sistema, inclusive mediante a funcionalidade destinada ao encaminhamento para outro setor ou órgão do Ministério Público.

Assim, não procede a premissa de que a 1ª Promotoria deveria ter produzido decisão fora do procedimento e encaminhado o documento por e-mail à 2ª Promotoria.

O **MP Virtual é justamente o ambiente institucional destinado à formalização, registro, tramitação, distribuição e acompanhamento dos procedimentos extrajudiciais das Promotorias de Justiça do interior**.

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 18/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 162.2026.000016 - Documento 2026/0000140506 criado em 18/08/2026 às 10:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 747f034d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

A utilização do sistema processual oficial não constitui irregularidade procedimental; constitui, ao revés, observância ao sistema institucional de gestão dos atos da atividade-fim.

III – DA IMEDIATA REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO E DA PRESERVAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL

Também deve ser esclarecido que a 1ª Promotoria de Justiça **não reteve o procedimento depois de reconhecer a ausência de atribuição que, naquele momento, entendeu existente**.

Ao contrário.

Na própria decisão inaugural determinou-se, expressamente, depois da autuação, a **imediata distribuição e remessa integral à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM**, para análise e adoção das providências que aquele órgão entendesse cabíveis.

Não houve, portanto, exercício continuado de atribuição que se reputava pertencente a outro órgão.

Houve formalização da notícia no único sistema processual institucional disponível, apreciação da atribuição e **imediata determinação de redistribuição**.

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 18/08/2026

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato 162.2026.000016 - Documento 2026/0000140506 criado em 18/08/2026 às 10:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 747f034d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

É igualmente necessário conferir a correta dimensão jurídica à indicação, na decisão inaugural, de possíveis eixos de averiguação.

O ato não determinou ao membro destinatário como deveria conduzir a investigação.

Ao contrário, registrou expressamente que os eixos eram destacados **"sem interferência na independência funcional do órgão com atribuição"**, seguindo-se indicação de providências objetivas que decorriam diretamente da própria narrativa recebida.

Tratava-se de mera sistematização dos dados da notícia anônima, destinada a preservar o objeto, facilitar sua compreensão e permitir ao membro destinatário conhecer os pontos objetivamente verificáveis.

A Constituição Federal estabelece a **independência funcional** como princípio institucional do Ministério Público. Por isso mesmo, sugestões ou identificação de possíveis linhas de apuração lançadas por outro membro **não possuem eficácia vinculante**.

O Promotor de Justiça que recebesse os autos permanecia absolutamente livre para acolher, afastar, modificar ou substituir quaisquer dos eixos apontados, instaurar o procedimento que entendesse pertinente, promover diligências distintas ou até determinar o arquivamento, desde que mediante decisão fundamentada.

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 18/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 162.2026.000016 - Documento 2026/0000140506 criado em 18/08/2026 às 10:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 747f034d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Logo, a identificação do objeto e de possíveis eixos investigatórios **não restringiu, condicionou nem substituiu o juízo funcional do membro destinatário**.

IV – DA PUBLICIDADE COMO REGRA DOS PROCEDIMENTOS MINISTERIAIS

Outro ponto reclama especial esclarecimento.

A publicidade dos atos e procedimentos do Ministério Público **não constitui exceção: constitui a regra**.

O art. 13 da Resolução n.º 006/2015-CSMP determina expressamente a aplicação do **princípio da publicidade dos atos** aos procedimentos nela previstos, excepcionando apenas as hipóteses de sigilo legal ou aquelas em que a publicidade possa causar prejuízo ao interesse público ou à investigação, situações em que a restrição deve ser objeto de **decisão motivada**. A própria regulamentação dispõe que a publicidade compreende a divulgação no DOMPE e, em seu art. 14, admite expressamente que o membro preste informações inclusive aos meios de comunicação social acerca das providências adotadas na apuração de fatos em tese ilícitos, sem antecipação de juízo de valor.

No caso concreto, inexistia, quando da decisão inaugural, determinação de sigilo legal ou decisão motivada de restrição de publicidade.

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 18/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 162.2026.000016 - Documento 2026/0000140506 criado em 18/08/2026 às 10:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 747f034d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ao contrário: a própria decisão determinou sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOMPE.

A publicação de decisão ministerial no DOMPE constitui manifestação ordinária do princípio republicano da publicidade, não anomalia processual.

A Constituição Federal estabelece, no art. 37, caput, a **publicidade** entre os princípios que regem a Administração Pública.

Essa exigência assume relevância ainda maior no Ministério Público, instituição constitucionalmente incumbida não apenas da defesa da ordem jurídica, mas também do **regime democrático**.

V – DA LIBERDADE DE INFORMAÇÃO, DA LIBERDADE DE IMPRENSA E DO CONTROLE DEMOCRÁTICO DOS ATOS PÚBLICOS

A circunstância de uma decisão pública do Ministério Público ser posteriormente noticiada por veículos de comunicação ou reproduzida nas redes sociais **não transforma a publicidade institucional em irregularidade**.

A Constituição assegura a livre manifestação do pensamento, a liberdade de expressão da atividade de comunicação e o acesso à informação, além de proteger o sigilo da fonte necessário ao exercício profissional.

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 18/08/2026

De modo ainda mais explícito, o art. 220 da Constituição determina que a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação não sofrerão restrição incompatível com o sistema constitucional; seu § 1º veda embaraços à plena liberdade de informação jornalística e o § 2º repele a censura de natureza política, ideológica ou artística.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da **ADPF 130**, assentou a incompatibilidade da antiga Lei de Imprensa, oriunda do regime autoritário, com a ordem democrática inaugurada pela Constituição de 1988 e destacou a liberdade de imprensa como elemento essencial à formação da opinião pública e ao funcionamento da democracia.

A Constituição de 1988 representou, nesse particular, ruptura deliberada com modelos de **controle prévio da informação e censura**, próprios de sistemas políticos autoritários.

A imprensa possui precisamente a função democrática de informar a sociedade sobre aquilo que ocorre no espaço público, inclusive a respeito da atuação dos órgãos de Estado. O próprio STF ressalta o papel da imprensa na divulgação, investigação e crítica dos atos das instituições públicas.

Não há, portanto, desvio ou ilicitude **pela simples circunstância de a imprensa noticiar a existência e o conteúdo de procedimento ou decisão ministerial que sejam públicos**.

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 18/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 162.2026.000016 - Documento 2026/0000140506 criado em 18/08/2026 às 10:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 747f034d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ao contrário, a possibilidade de a sociedade conhecer, acompanhar, discutir e criticar as providências adotadas pelo Poder Público constitui manifestação ordinária do **controle democrático e popular sobre a atuação estatal**.

Evidentemente, a liberdade de imprensa não afasta eventual responsabilidade posterior por abusos concretamente demonstrados, nem autoriza divulgação de informações submetidas a sigilo legal.

O que o regime constitucional repele é outra coisa: **censura prévia, controle estatal de ideias, impedimento abstrato de publicação ou tentativa de impedir a circulação de informação simplesmente porque ela diz respeito à atuação de agentes ou instituições públicas**.

Por conseguinte, o fato de os autos registrarem que, após a publicação da decisão no DOMPE, houve reprodução de seu conteúdo por portais de notícias e redes sociais não permite concluir, por si só, pela ocorrência de qualquer irregularidade na atuação da 1ª Promotoria de Justiça.

A imprensa noticiar **aquilo que o próprio Ministério Público tornou público nos termos de sua regulamentação** é consequência possível e legítima da publicidade institucional.

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 18/08/2026

VI – DA REGULARIDADE DAS COMUNICAÇÕES DETERMINADAS NA DECISÃO INAUGURAL

Também não se identifica irregularidade na determinação de comunicação dos fatos à Procuradoria-Geral de Justiça, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público de Contas.

A notícia anônima não se limitava a indicar irregularidades administrativas genéricas.

Ela imputava possível participação ao **Prefeito Municipal em exercício** em condutas que, caso confirmadas, poderiam caracterizar infrações penais relacionadas ao exercício do mandato. A decisão originária, precisamente por não antecipar juízo de autoria ou tipificação, consignou que a definição da natureza penal e da atribuição investigatória deveria ser realizada pelo órgão ministerial competente.

Tratava-se, portanto, de comunicação necessária para que eventual notícia de crime atribuída a autoridade submetida a regime de prerrogativa de função chegasse ao órgão com atribuição para apreciá-la.

Do mesmo modo, a narrativa envolvia possível emprego irregular de recursos públicos, pagamentos sem contraprestação, execução de despesas de pessoal e eventual dano ao erário, fatos diretamente relacionados às funções

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 18/08/2026

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato 162.2026.000016 - Documento 2026/0000140506 criado em 18/08/2026 às 10:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 747f034d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

constitucionais e legais de **controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas**, bem como à atuação do Ministério Público de Contas. A decisão inicial expressamente determinou a comunicação aos dois órgãos.

Não competia à 1ª Promotoria de Justiça, depois de tomar conhecimento dessas informações, **sonegar a notícia aos órgãos constitucionalmente vocacionados à análise das respectivas matérias**, sobretudo depois de formalizada documentalmente a comunicação.

Ao agente público incumbido do recebimento de notícia de possível ilícito impõe-se agir dentro de suas atribuições ou encaminhá-la a quem as detenha.

A omissão deliberada e injustificada na prática de ato de ofício poderia, conforme as circunstâncias concretas, suscitar questionamentos inclusive no plano da responsabilidade funcional. No campo penal, eventual cogitação de prevaricação dependeria, naturalmente, da presença de **todos os elementos do art. 319 do Código Penal**, inclusive do especial fim de satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Foi precisamente para **evitar qualquer omissão institucional** e assegurar que cada vertente da notícia fosse apreciada pela autoridade constitucionalmente competente que as comunicações foram determinadas.

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 18/08/2026

QRCODE VALIDAR
Notícia de Fato 162.2026.000016 - Documento 2026/0000140506 criado em 18/08/2026 às 10:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 747f034d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

A comunicação de fatos a órgão competente **não equivale a investigar o fato em substituição àquele órgão**, assim como não interfere na independência funcional do destinatário, que permanece livre para instaurar procedimento, solicitar complementação, reconhecer ausência de atribuição, determinar diligências ou arquivar os elementos encaminhados.

VII – DA SUPERVENIENTE DESIGNAÇÃO PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E DA DESNECESSIDADE DA DUPLICAÇÃO PROCEDIMENTAL

Os acontecimentos posteriores alteraram o quadro estritamente procedimental.

A Notícia de Fato originária, **n.º 162.2026.000015**, foi transformada, por determinação da 2ª Promotoria de Justiça, em nova Notícia de Fato, de **n.º 162.2026.000016**, depois de reconhecida a natureza comum da atribuição e determinada nova distribuição.

Posteriormente, o membro da 2ª Promotoria de Justiça declarou-se suspeito, sendo os autos encaminhados à Administração Superior para designação de substituto.

A Procuradora-Geral de Justiça, por ato formal constante dos autos, designou o Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá para atuar na presente apuração.

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 18/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 162.2026.000016 - Documento 2026/0000140506 criado em 18/08/2026 às 10:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 747f034d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Nesse contexto, **não subsiste utilidade procedimental na manutenção simultânea de duas Notícias de Fato relativas ao mesmo suporte fático**, sobretudo quando a segunda nasceu exclusivamente da reautuação da primeira.

A regulamentação do MPAM determina que, quando determinado fato já seja objeto de procedimento em curso, deve prevalecer a prevenção e a unidade da apuração; também prevê o arquivamento da Notícia de Fato quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação.

A manutenção artificial de dois números procedimentais para a mesma notícia produziria fragmentação documental, duplicidade de prazos e possibilidade de divergência dos registros eletrônicos, sem qualquer benefício para a atividade-fim.

Além disso, examinando a forma pela qual a Notícia de Fato originária foi registrada e movimentada pela Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça, **não identifico irregularidade que justifique a substituição daquele procedimento por outro**.

A Secretaria utilizou o sistema MP Virtual, cadastrou a classe processual disponível para a procedimentalização da comunicação, submeteu os autos ao membro para decisão e promoveu a movimentação determinada.

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 18/08/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

A circunstância de posteriormente ter havido entendimento diverso quanto à atribuição ou à forma pela qual a notícia deveria ter sido remetida **não transforma retroativamente a atuação administrativa regular da Secretaria em erro de processamento**.

Por essas razões, **não ratifico a manutenção de novo procedimento extrajudicial para os mesmos fatos**, devendo ser restabelecida a tramitação da Notícia de Fato originária, com a reunião nela de todos os elementos posteriormente produzidos.

VIII – DISPOSITIVO

Diante do exposto, DECIDO:

1. **RECONHECER a regularidade da autuação originária da comunicação anônima como Notícia de Fato n.º 162.2026.000015**, realizada por intermédio do Sistema MP Virtual, por constituir o sistema institucional destinado à formalização e tramitação dos procedimentos extrajudiciais desta Promotoria de Justiça;

2. **RECONHECER que a utilização da classe processual "Notícia de Fato" constituiu o instrumento procedimental adequado para formalizar a comunicação recebida, permitir a emissão de decisão ministerial, apreciar a atribuição e promover a ulterior remessa do feito**;

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 18/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 162.2026.000016 - Documento 2026/0000140506 criado em 18/08/2026 às 10:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 747f034d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

3. **CONSIGNAR que a Resolução n.º 006/2015-CSMP não estabelece o e-mail institucional como meio obrigatório ou condição de validade da remessa de notícias de fato e decisões entre órgãos de execução**, determinando, diversamente, seu registro em sistema informatizado e sua remessa ao órgão reputado competente;

4. **CONSIGNAR que, reconhecida na decisão inaugural a atribuição que então se entendia pertencente à 2ª Promotoria de Justiça, foi determinada imediatamente a distribuição e a remessa integral dos autos**, inexistindo retenção do feito ou prosseguimento de investigação pela 1ª Promotoria de Justiça após aquela deliberação;

5. **CONSIGNAR que os eixos objetivos mencionados na decisão inaugural possuíam caráter meramente indicativo e organizacional**, tendo constado expressamente que eram destacados **sem interferência na independência funcional do órgão destinatário**, permanecendo o membro oficiante inteiramente livre para adotar as providências que reputasse juridicamente cabíveis;

6. **RECONHECER a regularidade da determinação de publicação da decisão inaugural no DOMPE**, por constituir a publicidade regra dos procedimentos ministeriais, inexistindo, naquele momento, decisão motivada de sigilo ou hipótese legal que impedisse a divulgação do ato;

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 18/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 162.2026.000016 - Documento 2026/0000140506 criado em 18/08/2026 às 10:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 747f034d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

7. **CONSIGNAR que a mera reprodução jornalística ou divulgação, por meios de comunicação e redes sociais, de decisão ou informação pública relativa à atuação do Ministério Público não constitui, por si só, desvio ou ilícito**, inserindo-se a liberdade de informação e de imprensa entre os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e constituindo seu exercício instrumento legítimo de fiscalização democrática dos atos do Poder Público, sem prejuízo da responsabilização posterior por eventuais abusos concretamente demonstrados;

8. **RECONHECER a regularidade das comunicações determinadas à Procuradoria-Geral de Justiça, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público de Contas**, considerando as possíveis repercussões criminal, patrimonial e de controle externo contidas na notícia originária, competindo exclusivamente aos órgãos destinatários deliberar, no âmbito de suas respectivas atribuições e independência funcional, acerca das medidas cabíveis;

9. **NÃO RATIFICAR a necessidade de manutenção da Notícia de Fato n.º 162.2026.000016 como procedimento autônomo**, uma vez que ela decorreu exclusivamente da reautuação da Notícia de Fato n.º 162.2026.000015 e possui identidade de fatos, objeto e documentação com o procedimento originário;

10. **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 162.2026.000016**, em razão da duplicidade procedimental e da existência de

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 18/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 162.2026.000016 - Documento 2026/0000140506 criado em 18/08/2026 às 10:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 747f034d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

procedimento originário destinado à apuração dos mesmos fatos, registrando-se a baixa correspondente no Sistema MP Virtual;

11. **DETERMINAR O DESARQUIVAMENTO E O RESTABELECIMENTO DA TRAMITAÇÃO da Notícia de Fato n.º 162.2026.000015**, para que prossiga regularmente como procedimento originário da comunicação recebida;

12. **DETERMINAR O TRASLADO INTEGRAL para a Notícia de Fato n.º 162.2026.000015 de todos os documentos que integram a presente Notícia de Fato n.º 162.2026.000016**, inclusive:

- decisões e despachos ministeriais;
- certidões;
- fichas de atendimento;
- requerimentos e ofícios;
- comprovantes de encaminhamento;
- documentos relacionados à declaração de suspeição;
- Portaria de designação expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça;
- e quaisquer outros documentos ou elementos posteriormente incorporados a estes autos;

13. O traslado deverá preservar, tanto quanto tecnicamente possível, **a identificação da origem, a ordem cronológica, a autoria e a data de produção dos documentos**, permitindo a integral compreensão do histórico procedimental;

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 18/08/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

14. Efetuado o traslado, **CERTIFIQUE-SE nos autos da Notícia de Fato n.º 162.2026.000016 o cumprimento da medida e a identificação do procedimento no qual os documentos passarão a permanecer reunidos**;

15. Considerando tratar-se de notícia originariamente anônima, **PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOMPE**, inclusive para os fins de cientificação previstos na Resolução n.º 006/2015-CSMP;

16. Cumpridas as providências anteriores, **ARQUIVEM-SE definitivamente estes autos – Notícia de Fato n.º 162.2026.000016**;

17. **FAÇAM-SE IMEDIATAMENTE CONCLUSOS os autos desarquivados da Notícia de Fato n.º 162.2026.000015**, após o traslado, para análise conjunta de todos os elementos e adoção das providências que se mostrarem cabíveis quanto ao regular prosseguimento da apuração.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 18 de agosto de 2026.

WESLEI MACHADO

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 18/08/2026

ORCODE VALIDAR
Notícia de Fato 162.2026.000016 - Documento 2026/0000140506 criado em 18/08/2026 às 10:22
Este documento pode ser verificado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao através do código 747f034d
Este processo pode ser acompanhado no endereço https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE HUMAITÁ/AM

Processo: 0603455-88.2024.8.04.4400
Classe Processual: 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: 3621 - Da Poluição
Data de entrada e de saída: 20/08/2026

PARECER (cód. 1000004) e **PROMOÇÃO** (cód. 1000005)

Trata-se de ação penal pública incondicionada ajuizada pelo **Ministério Público do Estado do Amazonas** em face de **Benedito Frank de Souza Bragado** e **José Eloia de Queiroz**, imputando-lhes a prática do crime previsto no art. 56, *caput*, da Lei nº 9.605/98.

Narra a peça vestibular que, no dia 21 de março de 2024, por volta das 16h40, na Rua Manicoré, nº 2631, bairro São Sebastião, nesta cidade de Humaitá/AM, os denunciados transportaram substâncias inflamáveis, tipo gasolina e diesel, em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamento. Segundo apurado, os acusados, a bordo de uma caminhonete S10 pertencente à Prefeitura Municipal de Humaitá, transportavam galões de combustível, incluindo dois galões com capacidade de 100 litros e dois de 50 litros, em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

A denúncia foi recebida em 14/10/2025 (mov. 95.1). Regularmente citados, os réus apresentaram resposta à acusação (movs. 105.1 e 107.1), resguardando-se para apresentação das teses defensivas após a instrução processual.

Com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de agosto de 2026, o Promotor de Justiça titular, Dr. Weslei Machado Alves, declarou sua suspeição para oficiar no feito (mov. 148.1), com fulcro nos artigos 112 e 252, II, ambos do Código de Processo Penal, uma vez que fora arrolado como

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ845 NN4FH J47FP M7AR3

ANEXOS - EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0603455-88.2024.8.04.4400

testemunha na própria exordial acusatória.

Em razão do reconhecimento da referida suspeição, esta Promotora de Justiça, Dra. Maria Cynara Rodrigues Cavalcante, detentora de atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça de Canutama, por força da Portaria nº 1949/2026/PGJ, foi designada para atuar especificamente neste feito, mediante a Portaria nº 2404/2026/PGJ.

Em audiência de instrução, procedeu-se à oitiva das testemunhas arroladas (mov. 172.1). Após a conclusão do ato, os autos vieram com vista ao Ministério Público para manifestação.

É o sucinto relatório. Passa-se a opinar.

1. DA NULIDADE ABSOLUTA DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS DESDE O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA

Preliminarmente, impõe-se o reconhecimento da nulidade absoluta de todos os atos processuais praticados a partir do oferecimento da denúncia, em virtude da patente incompatibilidade, suspeição e impedimento funcional do Promotor de Justiça subscritor da peça vestibular.

O sistema processual penal brasileiro, de matriz acusatória, consagra a imparcialidade do órgão de acusação em sua atuação objetiva como fiscal da lei e titular da ação penal (art. 129, I, da CF/88). Essa imparcialidade objetiva resta frontalmente violada quando o membro do Ministério Público que oferece a denúncia possui interesse direto na persecução e, mais grave ainda, confunde-se com a figura de testemunha ocular e condutor fático das diligências preliminares.

Conforme se extrai de forma irrefutável do Termo de Depoimento (mov. 1.1, fl. 8) prestado perante a Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM, no dia 03/04/2024, o Dr. Weslei Machado Alves atuou, na prática, como investigador e condutor da ocorrência policial que culminou nesta ação penal. Consta em suas declarações que o então depoente:

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ845 NN4FH J47FP M7AR3

> *"percebeu a chegada de uma caminhonete (...)"*; *"observou o enchimento dos galões (...)"*; *"quando o declarante percebeu a prática do crime (...) decidiu seguir o veículo e acionar o apoio da PM/AM"*; *"com a chegada da polícia militar iniciou-se a abordagem para a verificação da ocorrência"*; *"informaram o motorista e o secretário que não tinha nota fiscal"*.

Fica evidente que o subscritor da denúncia não apenas presenciou os fatos, mas interveio de forma direta e ostensiva, seguindo os acusados, acionando a força policial, participando da abordagem inicial e colhendo elementos probatórios. Posteriormente, o mesmo Promotor de Justiça utilizou o próprio depoimento como lastro probatório (justa causa) para formar sua *opinio delicti* e oferecer a denúncia (mov. 92.1), na qual arrolou a si mesmo como testemunha.

Tal conduta colide frontalmente com o arcabouço normativo, estatutário e processual que rege a atuação institucional, uma vez que, em âmbito nacional, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993 - LONMP) estabelece normas gerais para a organização do *Parquet* e é categórica ao incorporar as vedações processuais como autênticos deveres funcionais. Confira-se:

> ***Art. 43.*** *Aplicam-se aos membros do Ministério Público os motivos de impedimento e suspeição previstos na lei processual.*

Ao remeter à lei processual, a LONMP atrai inexoravelmente a incidência do Código de Processo Penal (CPP), cujo art. 258 estende aos membros do Ministério Público as prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juízes. Logo, incide de forma inafastável a regra do art. 252, inciso II, do CPP, que proíbe expressamente a atuação no processo daquele que *"nele tiver desempenhado qualquer dessas funções ou servir de testemunha"*.

Corroborando a legislação federal, a Lei Orgânica do Ministério

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ845 NN4FH J47FP M7AR3

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar Estadual nº 011/1993) reitera a proibição de forma ainda mais analítica:

> *Art. 102. É defeso ao membro do Ministério Público exercer as suas atribuições em processo ou procedimento: I - em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado; II - em que interveio como representante da parte, oficiou como perito, funcionou como Juiz ou prestou depoimento como testemunha; [...] VII - nos casos previstos na legislação processual;*

De forma subsidiária e complementar, o Código de Processo Civil (CPC), aplicável por força do art. 3º do CPP, reforça a tese de impedimento e suspeição (arts. 144 e 145) quando há nítido interesse no desfecho do litígio, restando maculada a impessoalidade exigida do agente estatal.

O reconhecimento tardio da suspeição pelo próprio subscritor da exordial (mov. 148.1), que declinou de atuar apenas na audiência de instrução sob o pretexto de preservar a "*regularidade da instrução*", não possui o condão de convalidar o vício de origem, porque a contaminação ocorreu no nascedouro da ação penal. Afinal, a denúncia foi formulada por autoridade flagrantemente desprovida de isenção, impedida por força da LONMP, e legalmente inabilitada para formar a opinião sobre o delito neste caso específico, violando as regras de atribuição e o Princípio do Promotor Natural.

Tratando-se de nulidade absoluta por ilegitimidade de parte (órgão acusador impedido legal e estatutariamente), não há que se falar em preclusão ou em mero prejuízo presumido, pois o gravame à ordem pública processual é inerente ao ato.

Nos termos do art. 564, incisos I e II, do Código de Processo Penal, a denúncia ofertada por membro impedido padece de vício insanável. Pelo princípio da teoria dos frutos da árvore envenenada, consagrada no art. 573, § 1º, do CPP, a nulidade do ato de oferecimento e recebimento da denúncia estende-se e fulmina

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ845 NN4FH J47FP M7AR3

todos os atos processuais subsequentes.

Destarte, outra alternativa não resta senão a decretação de nulidade absoluta do processo desde o oferecimento da denúncia (mov. 92.1), determinando-se a anulação de todos os atos subsequentes, inclusive o seu recebimento e a instrução probatória já realizada, dada a manifesta violação às normativas acima aplicáveis.

2. DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL

Acolhida a preliminar de nulidade absoluta acima delineada, cumpre destacar que os efeitos da declaração de nulidade do oferecimento e do recebimento da denúncia operam-se *ex tunc*, reconduzindo o feito ao *status quo ante*, qual seja, à fase de conclusão do Inquérito Policial.

Nesse contexto, retornando os autos à fase investigatória, incumbe a este Órgão de Execução proceder à reanálise do caderno indiciário, a fim de formar a adequada opinião sobre o delito.

Do exame detido dos elementos informativos colhidos pela Autoridade Policial, contudo, constata-se a manifesta ausência de justa causa para a deflagração de nova ação penal, impondo-se, portanto, o arquivamento do feito.

Com efeito, o delito previsto no art. 56, *caput*, da Lei nº 9.605/98 constitui típica norma penal em branco, cuja adequada compreensão depende de normas integradoras, tais como leis, decretos, resoluções de órgãos reguladores e normas técnicas pertinentes.

No caso concreto, tanto a investigação policial quanto a exordial acusatória posteriormente anulada limitaram-se a afirmar, de maneira genérica, que os investigados teriam "*transportado substâncias inflamáveis [...] em desacordo com as exigências estabelecidas em lei ou regulamento*", sem, contudo, indicar qual norma regulamentar teria sido efetivamente violada.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ845 NN4FH J47FP M7AR3

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

A ausência de indicação precisa da norma complementar é especialmente relevante porque inviabiliza a adequada delimitação da imputação e, consequentemente, o exercício do contraditório e da ampla defesa. Não é juridicamente admissível imputar a alguém a violação de uma norma penal em branco sem apontar, de forma concreta, qual disposição regulamentar teria sido infringida, seja ela proveniente da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou de norma técnica aplicável ao caso.

Ainda que se admitisse, apenas para argumentar, a possibilidade de suprir essa deficiência mediante a identificação posterior da norma complementar pertinente, a persecução penal igualmente não encontraria suporte na materialidade típica da conduta.

Isso porque a própria regulamentação aplicável ao transporte rodoviário de produtos perigosos estabelece hipóteses expressas de isenção vinculadas à quantidade transportada. O artigo 46 da Resolução ANTT nº 5.998/2022, em conjunto com o Capítulo 3.4 de suas Instruções Complementares, que disciplina o Transporte de Produtos Perigosos em Quantidades Limitadas, estabelece tratamento diferenciado para cargas que se mantenham dentro dos limites quantitativos previstos na regulamentação.

Nessas hipóteses, são afastadas exigências mais rigorosas, tais como a sinalização de risco veicular (art. 6º), a habilitação em curso especializado MOPP (art. 20) e o porte de documentação ambiental complexa (art. 23), desde que observado o respectivo limite de tolerância.

Conforme a “Relação de Produtos Perigosos” anexa à referida resolução, para a Gasolina Automotiva (Nº ONU 1203, Classe 3, Grupo de Embalagem II), o limite quantitativo de isenção por veículo de carga é de 333 kg. Para o Óleo Diesel (Nº ONU 1202), o limite de tolerância alcança 1.000 kg.

No caso concreto, a investigação demonstrou que a quantidade total

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ845 NN4FH J47FP M7AR3

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

de combustível transportada na caminhonete a serviço da Prefeitura correspondia a 300 litros, distribuídos em dois recipientes de 100 litros e dois de 50 litros, cuja massa transportada correspondia a aproximadamente 225 kg. Portanto, a carga encontrava-se significativamente abaixo do limite de 333 kg estabelecido pela própria autoridade reguladora para a incidência da hipótese de isenção.

A questão controvertida, portanto, reside exclusivamente inadequação técnica dos recipientes utilizados, cuja norma ABNT NBR 15594-1:2021 estabelece que recipientes não metálicos destinados ao acondicionamento de combustíveis devem observar capacidade nominal máxima de 50 litros. Nesse contexto, a utilização de dois galões plásticos de 100 litros pelos acusados representa desconformidade com a especificação técnica, uma vez que recipientes de maior capacidade demandariam solução adequada, inclusive quanto à segurança e à dissipação de eletricidade estática.

Ocorre, contudo, é que a própria estrutura normativa estatal, por intermédio da ANTT, atribui a essa espécie de irregularidade natureza eminentemente administrativa. Com efeito, o artigo 43, em seus §§ 2º e 6º, incisos XI e XII, da Resolução ANTT nº 5.998/2022, enquadra o transporte realizado em embalagens não permitidas ou com características inadequadas como infração administrativa de “Segundo Grupo”, sujeita à multa pecuniária de R$ 1.400,00.

Não se mostra juridicamente coerente, portanto, que uma desconformidade técnica expressamente tratada pela própria regulamentação setorial como infração administrativa seja elevada, nas circunstâncias do caso concreto, à condição de ilícito penal, sobretudo quando a quantidade transportada permaneceu dentro do limite quantitativo expressamente tolerado pela regulamentação viária.

O Direito Penal moderno é regido pelos postulados da intervenção mínima, do último recurso, da fragmentariedade e da proporcionalidade. Assim, a utilização de recipiente tecnicamente inadequado, sem que tenha havido

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ845 NN4FH J47FP M7AR3

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

extrapolação dos limites quantitativos estabelecidos pela própria agência reguladora e sem a ocorrência de qualquer resultado lesivo, não revela, por si só, ofensividade material suficiente para justificar a intervenção penal.

A criminalização de mero descumprimento de especificação técnica relativa ao acondicionamento, inserido em contexto no qual o volume global da carga se encontrava expressamente submetido a faixa de tolerância regulatória, implicaria indevida ampliação do âmbito de incidência do Direito Penal.

No caso concreto, verifica-se a **(i)** mínima ofensividade da conduta, uma vez que a quantidade de combustível transportada, correspondente a aproximadamente 225 kg de gasolina, encontrava-se significativamente abaixo do limite de 333 kg estabelecido pela própria regulamentação da ANTT para a hipótese de isenção. Tal circunstância demonstra que, sob o aspecto quantitativo, a carga permanecia dentro de patamar expressamente tolerado pela autoridade reguladora, reduzindo substancialmente a ofensividade material da conduta.

Do mesmo modo, está presente a **(ii)** ausência de periculosidade social e a inexpressividade da lesão, pois não houve vazamento, dano ao meio ambiente, acidente, contaminação ou efetiva exposição de terceiros a risco concreto. A irregularidade constatada restringiu-se às características dos recipientes utilizados, questão que a própria Resolução ANTT nº 5.998/2022 disciplina no âmbito administrativo, mediante a previsão de sanção pecuniária para o transporte realizado em embalagens inadequadas ou não permitidas.

Também se evidencia o **(iii)** reduzidíssimo grau de reprovabilidade da conduta, especialmente porque, conforme consta dos autos, o combustível possuía destinação eminentemente social e comunitária, voltada ao atendimento das atividades de uma aldeia indígena e à construção de uma casa de farinha. Não se identificam, portanto, elementos indicativos de finalidade de comércio clandestino, exploração econômica ilícita ou atuação deliberadamente orientada à criação de situação de risco.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ845 NN4FH J47FP M7AR3

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Desse modo, considerando-se o caráter essencialmente administrativo da irregularidade técnica identificada, a quantidade de combustível inferior ao limite regulatório de isenção, a inexistência de dano ou resultado lesivo e a ausência de incremento concreto e injustificado da periculosidade da conduta, não se verifica ofensa material relevante ao bem jurídico tutelado.

Inexistindo justa causa para o prosseguimento da persecução penal, diante da manifesta ausência de tipicidade material da conduta e da inexistência de lesão penalmente relevante ao bem jurídico tutelado, impõe-se o arquivamento do presente Inquérito Policial.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **o Ministério Público do Estado do Amazonas manifesta-se, inicialmente, pelo reconhecimento da nulidade absoluta do processo desde o oferecimento da denúncia (mov. 92.1),** em razão do impedimento do Promotor de Justiça que a subscreveu, declarando-se, por consequência, a nulidade dos atos processuais subsequentes, inclusive do recebimento da denúncia e da instrução processual realizada.

Outrossim, no exercício da atribuição ministerial e após a reanálise dos elementos informativos, **o Ministério Público do Estado do Amazonas promove o arquivamento do Inquérito Policial, diante da ausência de justa causa para o exercício da ação penal,** seja pela ausência de indicação concreta da norma regulamentar supostamente violada, seja pela inexistência de tipicidade material da conduta.

Informa, ainda, que adotará as medidas extrajudiciais cabíveis para a cientificação da autoridade policial, dos réus e da coletividade, requerendo, para tanto, que os autos permaneçam em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar o cumprimento das comunicações previstas no art. 28 do Código de Processo Penal, com a respectiva juntada aos autos tão logo sejam efetivadas.

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ845 NN4FH J47FP M7AR3

ANEXOS - EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0603455-88.2024.8.04.4400

Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

É a Manifestação.

De Urucurituba/AM para Humaitá/AM, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Maria Cynara Rodrigues Cavalcante
Promotora de Justiça
Portaria nº 2404/2026/PGJ

Documento assinado digitalmente - TJAM
Validação deste em https://projudi.tjam.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ845 NN4FH J47FP M7AR3